



CONIMS

Consórcio Intermunicipal de Saúde

PROCESSO Nº 264/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 204/2023

ORIGEM: CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados.

CRENCIADO:

CLINICA ODONTOLOGICA SCHNEIDER LTDA

ATO DE CONSÓRCIO **Resolução nº 059/2023**

Dispõe sobre o procedimento auxiliar do credenciamento, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, Sr. Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio e pelo Estatuto Social, bem como da necessidade de regulamentação específica diante das disposições da Lei Federal nº 14.133, 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativo);

RESOLVE

Art. 1º Esta Resolução estabelece regras e diretrizes pertinentes ao procedimento auxiliar de credenciamento de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

§1º. Na aplicação deste regulamento, serão observados os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Eficiência, do Interesse Público, da Probidade Administrativa, da Igualdade, do Planejamento, da Transparência, da Eficácia, da Segregação de Funções, da Motivação, da Vinculação ao Edital, do Julgamento Objetivo, da Segurança Jurídica, da Razoabilidade, da Competitividade, da Proporcionalidade, da Celeridade, da Economicidade e do Desenvolvimento Nacional Sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

§ 2º Quando forem executados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observar os procedimentos regidos pelas normas federais.

Art. 2º Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

§1º. O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

§2º - O credenciamento poderá ser utilizado para formar uma rede de prestadores de serviços e fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, nos casos em que a satisfação do interesse público estiver vinculada à possibilidade de contratação de qualquer um, de alguns ou de todos os credenciados, mediante o pagamento de valor previamente estabelecido pela Administração Municipal.

§3º O estabelecimento prévio do valor a ser pago pelo CONIMS poderá, justificadamente, ser dispensado nos casos de mercados fluidos, nos quais a flutuação constante do valor da

prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção de interessado por meio de processo de licitação.

Art. 3º. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para o CONIMS e/ou Municípios consorciados a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação

§ 2º Na hipótese do inciso II:

I – o CONIMS definirá no edital o valor da contratação por serviço ou bem, que será o mesmo para todos os credenciados;

II – o contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização do Consórcio.

§ 3º Na hipótese do inciso III:

I – o CONIMS poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;

II – o CONIMS deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 4º Para as contratações paralelas e não excludentes, decorrentes de credenciamento no âmbito da Saúde, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, nos termos do inciso I do *caput* e inciso II do parágrafo único, do artigo 79, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser adotados, de forma combinada ou não, os seguintes critérios de distribuição de demanda na forma do respectivo Edital:

I – proximidade geográfica do fornecedor à residência do usuário a qual se destina o serviço ou bem;

II – maior brevidade da disponibilização do serviço ou bem ao usuário;

III – conveniência do atendimento em consonância com deslocamentos promovidos por TFD, e procedimentos concomitantes de mais de um usuário;

IV – distribuição proporcional da demanda à capacidade disponibilizada de cada fornecedor;

V – sorteio;

VI – outras formas devidamente justificadas.

§1º. Pode-se atribuir aos Municípios consorciados os atos de distribuição de demandas aos Credenciados contratados, observada a sua regulação em Edital, sem prejuízo da possibilidade de o CONIMS requisitar aos Municípios informações e apresentação de relatórios de produção e agendamentos.

§ 2º Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o objeto será distribuído por sorteio, observando-se sempre o critério de rotatividade e as demais exigências do Edital.

§ 3º. O Interessado que se descredenciar poderá requerer novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

§ 4º O sorteio de demanda será formalizado em lista, disponibilizada pelo CONIMS em seu sítio eletrônico oficial, na forma do respectivo Edital.

Da Concessão do Credenciamento e da Contratação

Art. 5º - O edital de chamamento público para credenciamento deverá ser elaborado considerando as peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento, disciplinando, conforme o caso, sobre:

- I - condições gerais de ingresso;
- II - exigências específicas de qualificação técnica;
- III - regras de contratação;
- IV - valores fixados para a remuneração ou forma de cálculo do valor a ser pago;
- V - critério para distribuição de demandas;
- VI - formalização da contratação;
- VII - recusa em contratar e sanções cabíveis;
- VIII - minuta de instrumento de contrato;
- IX - modelos de declarações; e
- X - outros aspectos relevantes.

Parágrafo único - O edital de credenciamento será mantido à disposição para acesso público no sítio eletrônico oficial, sendo admitido o credenciamento enquanto perdurar a necessidade de contratação, não sendo necessária a sua publicação a cada exercício, prorrogando-se automaticamente.

Art. 6º. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital, se habilitado, será credenciado junto ao CONIMS, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§1º. Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

§2º Fica admitida a subscrição de atos, inclusive o Contrato, pela via digital, desde que observadas as formalidades da lei regente.

§3º O processo de formalização do Contrato será pela via da inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser firmado contrato de prestação de serviços ou processado por sistema de registro de preços

Art. 7º. Conforme previsão em Edital, o CONIMS poderá exigir prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

§1º. A garantia somente será liberada após cientificada a integralidade do cumprimento da obrigação contratada e desde que não haja outras pendências do Credenciado contratado.

§2º No caso da utilização da garantia pelo CONIMS, por terem sido aplicadas penalidades pecuniárias em regular processo administrativo, o Credenciado deverá repor a garantia no montante original, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

§3º É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

Da Manutenção do Credenciamento

Art. 8º A qualquer momento e, obrigatoriamente, a cada nova prorrogação de vigência contratual, o CONIMS, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de

documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento, sob pena de descredenciamento.

Art. 9º. O credenciamento não estabelece a obrigação do CONIMS de efetivar a contratação, face à sua precariedade, nem de manter o respectivo contrato até o seu vencimento.

Do Cancelamento do Credenciamento

Art. 10. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 11. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, observadas as condições do Edital.

Das Obrigações do Credenciado

Art. 12. São obrigações do credenciado contratado:

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do CONIMS;

VII - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do local de execução do Contrato, de modo a não causar transtornos, quando for o caso;

VIII - manter as informações e dados a que tiver acesso, mantidos pelo CONIMS ou seus Municípios consorciados, em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio;

Parágrafo único. Quando o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Credenciado, além de obrigatória a ação de regresso em face do Contratado,



caso haja condenação do CONIMS, deve ser aberto processo administrativo apuratório, ainda que já rescindido o Contrato.

Art. 13. Ficam convalidados os Editais de credenciamento e respectivos contratos já lançados com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que se adequem às exigências desta Resolução.

Art. 14º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Pato Branco/PR, 27 de março de 2023.

PAULO HORN
Presidente do CONIMS

**ATO DE CONSÓRCIO
RESOLUÇÃO Nº 172/2023**

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Contratação Permanente, na forma da Lei Federal nº 14.133 de 2021, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133/02, de 2021, das Resoluções nº 059/2023 e nº 60/2023 do CONIMS e a necessidade da designação de Comissão de Contratação Permanente para instruir os Procedimentos Auxiliares e os Procedimentos de contratação direta.

RESOLVE:

Art. 1º Indicar a Comissão de Contratação Permanente, conforme segue:

NOME	CPF	FUNÇÃO
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO	079.734.929 (...)	Presidente
FRANCIELI SANTOS	089.198.419 (...)	Membro
VANESSA FATIMA DA CRUZ	089.198.419 (...)	Membro
ISABEL CRISTINA VAZATA	035.954.349 (...)	Presidente Substituto

Parágrafo único. A Comissão de Contratação Permanente poderá solicitar a qualquer momento esclarecimentos e parecer de profissionais de diversas áreas, a fim de sanar dúvidas técnicas pertinentes à elaboração e avaliação das peças dos procedimentos, quando o objeto assim exigir.

Art. 2º Em cada novo Procedimento Auxiliar e Contratação Direta, devem ser observadas as hipóteses de impedimentos/suspeições de que trata a Resolução CONIMS nº 60/2023 e o princípio da segregação de funções.

Art. 3º As nomeações de que trata esta Resolução se limitam aos procedimentos auxiliares de credenciamento, pré-qualificação e registro cadastral, bem como de contratação direta por dispensa e inexigibilidade, regidos pela Lei Federal 14.133/2021.

Art. 4º Revogar a resolução nº 159/2023 de 03 de agosto de 2023.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e atinge os atos já praticados pelos encarregados.

Pato Branco/PR, 21 de agosto de 2023.

**PAULO HORN
PRESIDENTE**

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS - Pato Branco – PR
Setor de Licitações e Contratos**

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados** Nº 001/2023 divulgado pelo **CONIMS**, nos termos do presente Edital e seus anexos:

Razão Social: Clínica Odontológica Schneider LTDA
CNPJ:46.899.710/0001-04
Telefone: (46) 3224-3000
E-mail: oralfacepb@gmail.com
Endereço: Rua Pedro Ramires de melo, 239
Bairro: Centro
Cidade: Pato Branco
Estado: PR
CEP: 85.501-250
Insc. Estadual: ISENTA
Inscr. Municipal: 802314
Dados bancários: Banco: 748 Ag: 7431-4 Conta Corrente n.º 81.521-9

Nome do Profissional que executará os serviços: **Nelson Rubens Fraga de Andrade- CRO
Nº 27.992**

Procedimentos/Exames/Consultas (relacionar de acordo com os itens e descrição do Edital)

Código	Descrição	Quantidade Anual
01.01.02.005-8	APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO (POR DENTE)	2.000
01.01.02.006-6	APLICAÇÃO DE SELANTE (POR DENTE)	10.000
01.01.02.007-4	APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR (INDIVIDUAL POR SESSÃO)	5.000
01.01.02.009-0	SELAMENTO PROVISÓRIO DE CAVIDADE DENTÁRIA	4.000
02.01.01.052-6	BIÓPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA	500

03.01.01.015-3	PRIMEIRA CONSULTA ODONTOLÓGICA PROGRAMÁTICA	3.000
03.07.01.001-5	CAPEAMENTO PULPAR	500
03.07.01.007-4	TRATAMENTO RESTAURADOR ATRAUMÁTICO (TRA/ART)	500
03.07.01.010-4	RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO POSTERIOR COM IONÔMERO DE VIDRO	5.000
03.07.01.011-2	RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO ANTERIOR COM RESINA COMPOSTA.	10.000
03.07.01.015-5	ADEQUAÇÃO DO COMPORTAMENTO DE CRIANÇAS	3.000
03.07.02.002-9	CURATIVO DE DEMORA C/ OU S/ PREPARO BIOMECÂNICO	1.500
03.07.02.003-7	TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE DECÍDUO	5.000
03.07.02.007-0	PULPOTOMIA DENTÁRIA	5.000
03.07.02.010-0	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE UNI-RADICULAR	1.000
03.07.03.002-4	RASPAGEM ALISAMENTO SUBGENGIVAS (POR SEXTANTE)	20.000
03.07.03.005-9	RASPAGEM ALISAMENTO E POLIMENTO SUPRAGENGIVAS (POR SEXTANTE)	20.000
03.07.04.015-1	AJUSTE OCLUSAL	8.000
04.01.01.008-2	FRENECTOMIA/FRENOTOMIA	2.000
04.04.02.061-5	REDUÇÃO DE LUXAÇÃO TÊMPORO-MANDIBULAR	500
04.14.02.004-9	CORREÇÃO DE BRIDAS MUSCULARES	2.000
04.14.02.005-7	CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES DE REBORDO ALVEOLAR	3.000
04.14.02.012-0	EXODONTIA DE DENTE DECÍDUO	12.000
04.14.02.013-8	EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE	20.000
04.14.02.035-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HEMORRAGIA BUCO-DENTAL	500

04.14.02.037-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO PERIODONTAL (POR SEXTANTE)	1.900
04.14.02.038-3	TRATAMENTO DE ALVEOLITE	1.000
04.14.02.040-5	ULOTOMIA/ULECTOMIA	1.500
90.01.01.268-0	(04.17.01.006-0) SEDAÇÃO	9.000
90.01.01.412-0	AUMENTO DE VOLUME GENGIVAL: REMOÇÃO CIRÚRGICA	5.000
90.01.01.406-0	BIÓPSIA INCISIONAL DE TECIDOS MOLES	1.000
90.01.01.238-0	CIRURGIA - APLICAÇÃO DE SELANTE DE FÓSSULAS E FISSURAS POR ELEMENTO	10.000
90.01.01.239-0	CIRURGIA - APLICAÇÃO TÓPICA DE VERNIZ FLUORETADO (POR ARCADA)	20.000
90.01.01.240-0	CIRURGIA - CONTROLE DE BIOFILME - POR SESSÃO	30.000
90.01.01.236-0	CIRURGIA - EXODONTIA DE DENTES DECÍDUOS	15.000
90.01.01.235-0	CIRURGIA - EXODONTIA DE RAIZ RESIDUAL	15.000
90.01.01.241-0	CIRURGIA - PROFILAXIA E POLIMENTO CORONÁRIO	30.000
90.01.01.242-0	CIRURGIA - REMINERALIZAÇÃO - POR SESSÃO	3.000
90.01.01.405-0	CIRURGIA ORAL MENOR/EXTRAÇÃO DO SISO	5.000
90.01.01.411-0	CIRURGIA PERIODONTAL PARA DENTÍSTICA RESTAURADORA: AUMENTO DE COROA CLÍNICA POR RETALHO	3.000
90.01.01.410-0	CIRURGIA PERIODONTAL PARA DENTÍSTICA RESTAURADORA: GENGIVECTOMIA	3.000
90.01.01.417-0	CIRURGIAS DE LESÕES DENTÁRIAS PERIAPICAIS	2.000
90.01.01.416-0	DESINSERÇÕES DE TECIDO MOLES, CIRURGIA DE TECIDOS MOLES COM FINALIDADE	1.500
90.01.01.224-0	DIAGNÓSTICO - CONDICIONAMENTO ODONTOPEDIATRA	15.000
90.01.01.225-0	DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA HALITOSE - POR SESSÃO	2.000

90.01.01.234-0	DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE ESTOMATITE POR CANDIDOSE	10.000
90.01.01.407-0	LESÕES COM POTENCIAL DE MALIGNIZAÇÃO	3.000
90.01.01.414-0	LESÕES DE FURCA: GRAU II - RASPAGEM E ALISAMENTO SUBGENGIVAL, CIRURGIA DE ACESSO, RESSEÇÃO RADICULAR E TUNELIZAÇÃO	800
90.01.01.415-0	LESÕES DE FURCA: GRAU III - RASPAGEM E ALISAMENTO SUBGENGIVAL, CIRURGIA DE ACESSO, RESSEÇÃO RADICULAR E TUNELIZAÇÃO	500
90.01.01.413-0	LESÕES DE FURCA: GRAU I - RASPAGEM E ALISAMENTO SUBGENGIVAL E CIRURGIA DE ACESSO	8.000
90.01.01.348-0	MOLDAGEM COM CONFEÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL - ESTRUTURA EM GRAMPO FUNDIDO	4.000
90.01.01.347-0	MOLDAGEM COM CONFEÇÃO DE PRÓTESE TOTAL	6.000
90.01.01.243-0	ODONTO RESTAURADORA - COLAGEM DE FRAGMENTOS DENTÁRIOS	1.500
90.01.01.244-0	ODONTO RESTAURADORA - COROA PROVISÓRIA (POR ELEMENTO) EM ACRILICO	5.000
90.01.01.245-0	ODONTO RESTAURADORA - PULPECTOMIA - INDEPENDENTEMENTE DA SEQÜÊNCIA DO TRATAMENTO	8.000
90.01.01.246-0	ODONTO RESTAURADORA - RASPAGEM SUB GENGIVAL PARA TRATAMENTO NÃO CIRÚRGICO DA PERIODONTITE GRAVE DE ALTO RISCO - POR SEGMENTO	15.000
90.01.01.325-0	ODONTO RESTAURADORA -RESTAURAÇÃO EM IONÔMERO DE VIDRO - CLASSE II - 2 FACES	5.000
90.01.01.326-0	ODONTO RESTAURADORA -RESTAURAÇÃO EM IONÔMERO DE VIDRO - CLASSE II - 3 FACES	4.000
90.01.01.327-0	ODONTO RESTAURADORA -RESTAURAÇÃO RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL - CLASSE II - 1 FACE	10.000
90.01.01.328-0	ODONTO RESTAURADORA -RESTAURAÇÃO RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL - CLASSE II - 3 FACES	15.000

90.01.01.330-0	ODONTO RESTAURADORA -RESTAURAÇÃO RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL - CLASSE II - 4 FACES	12.000
90.01.01.337-0	ODONTO RESTAURADORA -RESTAURAÇÃO RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL CLASSE III	8.000
90.01.01.338-0	ODONTO RESTAURADORA -RESTAURAÇÃO RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL CLASSE IV	10.000
90.01.01.339-0	ODONTO RESTAURADORA -RESTAURAÇÃO RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL CLASSE V	6.500
90.01.01.341-0	ODONTO RESTAURADORA - RESTAURAÇÃO TEMPORÁRIA/TRATAMENTO EXPECTANTE	10.000
90.01.01.351-0	ODONTO RESTAURADORA -TRATAMENTO DA MANUTENÇÃO PARA PERIODONTITE GRAVE (2 EM 2 MESES)	10.000
90.01.01.356-0	ODONTO RESTAURADORA -TRATAMENTO DE FLUROSE	5.000
90.01.01.360-0	PACIENTES ESPECIAIS - ESTABILIZAÇÃO DO PACIENTE POR MEIO DE CONTENÇÃO FÍSICA E/OU MECÂNICA	2.000
90.01.01.404-0	REMOÇÃO DE CISTOS	1.000
90.01.01.408-0	TRATAMENTO DE PERIODONTITES: RASPAGEM E ALISAMENTO RADICULAR SUBGENGIVAL	12.000
90.01.01.409-0	TRATAMENTO DE PERIODONTITES: CIRURGIA DE ACESSO	5.000
90.01.01.157-0	TRATAMENTO ENDODÔNTICO POR ELEMENTO (INDEPENDENTE DO NÚMERO DE CANAIS QUE O ELEMENTO DENTÁRIO POSSUIR)	12.000

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços;

Dias da Semana	Períodos e Horários
Segunda-feira	Manhã - 10:00 até 12:00 / Tarde - 14:30 até 17:00
Terça-feira	Manhã - 10:00 até 12:00 / Tarde - 14:30 até 17:00
Quarta-feira	Manhã - 10:00 até 12:00 / Tarde - 14:30 até 17:00
Quinta-feira	Manhã - 10:00 até 12:00 / Tarde - 14:30 até 17:00
Sexta-feira	Manhã - 10:00 até 12:00 / Tarde - 14:30 até 17:00

Local (ais) onde será (ão) executado (s) o (s) serviço (s):

Local próprio - Empresa

Ambulatório do CONIMS de Pato Branco

Ambulatório do CONIMS de São Lourenço D'Oeste

Ambulatório do CONIMS de Chopinzinho

Secretaria de Saúde do Município; Qual? _____

Nome do Profissional que executará os serviços: **Diego Farias – CRO Nº28.984**

Procedimentos/Exames/Consultas (relacionar de acordo com os itens e descrição do Edital)

Código	Descrição	Quantidade Anual
01.01.02.005-8	APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO (POR DENTE)	2.000
01.01.02.006-6	APLICAÇÃO DE SELANTE (POR DENTE)	10.000
01.01.02.007-4	APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR (INDIVIDUAL POR SESSÃO)	5.000
01.01.02.009-0	SELAMENTO PROVISÓRIO DE CAVIDADE DENTÁRIA	4.000
03.01.01.015-3	PRIMEIRA CONSULTA ODONTOLÓGICA PROGRAMÁTICA	3.000
03.07.02.002-9	CURATIVO DE DEMORA C/ OU S/ PREPARO BIOMECÂNICO	1.500
03.07.03.002-4	RASPAGEM ALISAMENTO SUBGENGIVAI (POR SEXTANTE)	20.000
03.07.03.005-9	RASPAGEM ALISAMENTO E POLIMENTO SUPRAGENGIVAI (POR SEXTANTE)	20.000
03.07.04.015-1	AJUSTE OCLUSAL	8.000
04.14.02.012-0	EXODONTIA DE DENTE DECÍDUO	12.000
04.14.02.013-8	EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE	20.000
90.01.01.236-0	CIRURGIA - EXODONTIA DE DENTES DECÍDUOS	15.000
90.01.01.235-0	CIRURGIA - EXODONTIA DE RAIZ RESIDUAL	15.000
90.01.01.241-0	CIRURGIA - PROFILAXIA E POLIMENTO CORONÁRIO	30.000

0090.01.01.225-0	DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA HALITOSE - POR SESSÃO	2.000
90.01.01.348-0	MOLDAGEM COM CONFEÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL - ESTRUTURA EM GRAMPO FUNDIDO	4.000
90.01.01.347-0	MOLDAGEM COM CONFEÇÃO DE PRÓTESE TOTAL	6.000
90.01.01.243-0	ODONTO RESTAURADORA - COLAGEM DE FRAGMENTOS DENTÁRIOS	1.500
90.01.01.244-0	ODONTO RESTAURADORA - COROA PROVISÓRIA (POR ELEMENTO) EM ACRILICO	5.000
90.01.01.246-0	ODONTO RESTAURADORA - RASPAGEM SUB GENGIVAL PARA TRATAMENTO NÃO CIRÚRGICO DA PERIODONTITE GRAVE DE ALTO RISCO - POR SEGMENTO	15.000
90.01.01.327-0	ODONTO RESTAURADORA -RESTAURAÇÃO RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL - CLASSE II - 1 FACE	10.000
90.01.01.328-0	ODONTO RESTAURADORA -RESTAURAÇÃO RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL - CLASSE II - 3 FACES	15.000
90.01.01.330-0	ODONTO RESTAURADORA -RESTAURAÇÃO RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL - CLASSE II - 4 FACES	12.000
90.01.01.337-0	ODONTO RESTAURADORA -RESTAURAÇÃO RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL CLASSE III	8.000
90.01.01.338-0	ODONTO RESTAURADORA -RESTAURAÇÃO RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL CLASSE IV	10.000
90.01.01.339-0	ODONTO RESTAURADORA -RESTAURAÇÃO RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL CLASSE V	6.500
90.01.01.341-0	ODONTO RESTAURADORA - RESTAURAÇÃO TEMPORÁRIA/TRATAMENTO EXPECTANTE	10.000
90.01.01.351-0	ODONTO RESTAURADORA -TRATAMENTO DA MANUTENÇÃO PARA PERIODONTITE GRAVE (2 EM 2 MESES)	10.000
90.01.01.356-0	ODONTO RESTAURADORA -TRATAMENTO DE FLUOROSE	5.000

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços;

Dias da Semana	Períodos e Horários
Segunda-feira	Manhã - 10:00 até 12:00 / Tarde - 14:30 até 17:00
Terça-feira	Manhã - 10:00 até 12:00 / Tarde - 14:30 até 17:00
Quarta-feira	Manhã - 10:00 até 12:00 / Tarde - 14:30 até 17:00
Quinta-feira	Manhã - 10:00 até 12:00 / Tarde - 14:30 até 17:00
Sexta-feira	Manhã - 10:00 até 12:00 / Tarde - 14:30 até 17:00

Local (ais) onde será (ão) executado (s) o (s) serviço (s):

Local próprio - Empresa

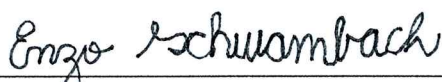
Ambulatório do CONIMS de Pato Branco

Ambulatório do CONIMS de São Lourenço D'Oeste

Ambulatório do CONIMS de Chopinzinho

Secretaria de Saúde do Município; Qual? _____

Pato Branco – PR, 25 de setembro de 2023.



(Assinatura do representante legal e/ou procurador da empresa)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.899.710/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/06/2022
NOME EMPRESARIAL CLINICA ODONTOLOGICA SCHNEIDER LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ORALFACE CENTRO ODONTOLOGICO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-04 - Atividade odontológica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PEDRO RAMIRES DE MELLO	NÚMERO 239	COMPLEMENTO *****
CEP 85.501-250	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRANCO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ORALFACEPB@GMAIL.COM		TELEFONE (46) 3224-3000/ (0000) 0000-0000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/06/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/11/2023** às **13:51:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO
BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS

Empresa ▶▶ Fácil

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

Número 500/2022

Nome Fantasia: OralFace Centro Odontologico

Razão Social: CLINICA ODONTOLOGICA SCHNEIDER LTDA

CNPJ: 46.899.710/0001-04

Inscrição Municipal: 818493

Atividade Principal (CNAE) 8630-5/04 - Atividade odontológica (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundária(s) (CNAE):

Município: Pato Branco **Endereço:** RUA Pedro Ramires de Mello, 239,, , Centro

CEP: 85501250

Local e data: Pato Branco, segunda, 25 de julho de 2022

Validade:

MAURO JOSÉ SBARAIN
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Observação

Código de Autenticidade: **22QSAWASEM**

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO SILVANE FIORINI"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



PREFEITURA DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde
Divisão de Vigilância Sanitária

A Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei nº 1341/94 de 07 de dezembro de 1994, alterada pela Lei nº 1483/96 de 23 de agosto de 1996 e Decreto Municipal nº 3449/98 de 22 de junho de 1998, concede a presente

LICENÇA SANITÁRIA

RAZÃO SOCIAL: CLINICA ODONTOLOGICA SCHNEIDER LTDA ME
C.N.P.J.: 46.899.710/0001-04
ENDEREÇO: RUA PEDRO RAMIRES DE MELLO 239
BAIRRO: CENTRO
RAMO DE ATIVIDADE: ATIVIDADE ODONTOLÓGICA

ÁREA CONSTRUIDA: 149 m²

C.N.A.E.:
PRINCIPAL: 200404 ATIVIDADE ODONTOLÓGICA
RESPONSÁVEL TÉCNICO:
DATA DE VISTORIA: 15/08/2023
DATA DE VENCIMENTO: 15/08/2024
GRAU DE RISCO: RISCO 2

Nº REG CONSELHO: / /

Nº DE LICENÇA: 2578

Este documento deve ser Afixado em local visível ao público (art.166 - Código de Saúde do Paraná)


Silvia L. Silva
Autoridade Sanitária
Mat. 69728

RESPONSÁVEL PELA INSPEÇÃO


Cirlei C. Wagner dos Santos
Chefe da Vigilância Sanitária
Port. 616/2014

COORD. DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 09/11/2023

CNES: 4253833 Nome Fantasia: ORALFACE CENTRO ODONTOLOGICO CNPJ: 46.899.710/0001-04
Nome Empresarial: CLINICA ODONTOLOGICA SCHNEIDER LTDA Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS
Logradouro: PEDRO RAMIRES DE MELLO Número: 239 Complemento: --
Bairro: CENTRO Município: 411850 - PATO BRANCO UF: PR
CEP: 85501-250 Telefone: (46) 3224-3000 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 7
Tipo de Estabelecimento: CONSULTORIO ISOLADO Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: ENZO SCHWAMBACH
Cadastrado em: 02/08/2023 Atualização na base local: 18/07/2023 Última atualização Nacional: 30/10/2023

Horário de Funcionamento:

Dia semana	Horário
SEGUNDA-FEIRA	08:00 às 18:00
TERÇA-FEIRA	08:00 às 18:00
QUARTA-FEIRA	08:00 às 18:00
QUINTA-FEIRA	08:00 às 18:00
SEXTA-FEIRA	08:00 às 18:00

Data desativação: --

Motivo desativação: --

Listagem de Profissionais

Data: 09/11/2023

CNES: 4253833 Nome Fantasia: ORALFACE CENTRO ODONTOLOGICO CNPJ Próprio: 46.899.710/0001-04
 Tipo de Estabelecimento: CONSULTORIO ISOLADO Gestão: MUNICIPAL Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS
 CNPJ Mantenedora: -- Nome da Mantenedora: --
 Cadastrado em: 02/08/2023 Data da última atual. base local: 18/07/2023 Data da última atual. base nacional: 30/10/2023

Nome	CNS	CBO	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CHS Outro	CHS Amb.	CHS Hosp.	CHS Total
CLEONICE KUHN	704006877712363	514320 - FAXINEIRO	NÃO	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		20	0	0	20
DAIANE GOIS DE OLIVEIRA	704009309730266	322415 - AUXILIAR EM SAUDE BUCAL	NÃO	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	44	0	44
DIEGO FARIAS	702400077831621	223208 - CIRURGIAO DENTISTA CLINICO GERAL	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	40	0	40
ENZO SCHWAMBACH	700703933877073	123105 - DIRETOR ADMINISTRATIVO	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
JOANE DE ANGELIS HUBER	708707195440692	322420 - AUXILIAR DE PROTESE DENTARIA	NÃO	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PRIVADO		0	44	0	44
NELSON RUBENS FRAGA DE ANDRADE	706206086311465	223268 - CIRURGIAO DENTISTA	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	40	4	44
PATRICIA BOSCO DA PAZ BORGES	700003339069705	322415 - AUXILIAR EM SAUDE BUCAL	NÃO	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	44	0	44
SABRINA RIBEIRO	700507502980253	422105 - RECEPCIONISTA, EM GERAL	NÃO	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44

Total de profissionais 8

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL****CLINICA ODONTOLÓGICA SCHNEIDER LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

MARLI MARLENE SCHNEIDER, BRASILEIRA, SOLTEIRA, empresaria, nascido(a) em 05/10/1955, nº do CPF 118.206.659-33, residente e domiciliada na cidade de Pato Branco - PR, na RUA Tapajós, nº 308, SALA 10;, Centro, CEP: 85501-045;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **CLINICA ODONTOLÓGICA SCHNEIDER LTDA**, e usará a expressão OralFace Centro Odontológico como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA Pedro Ramires de Mello, nº 239, Centro, Pato Branco - PR, CEP: 85501250.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADE ODONTOLÓGICA

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADE ODONTOLÓGICA.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8630-5/04 - Atividade odontológica

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 23/06/2022 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
MARLI MARLENE SCHNEIDER	10000	10.000,00	100,00
TOTAL:	10000	10.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **MARLI MARLENE SCHNEIDER** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
UNIPESSOAL****CLINICA ODONTOLOGICA SCHNEIDER LTDA****CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

É por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Pato Branco - PR, 23 de junho de 2022

MARLI MARLENE SCHNEIDER
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CLINICA ODONTOLOGICA SCHNEIDER LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
11820665933	MARLI MARLENE SCHNEIDER



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/06/2022 09:35 SOB Nº 41210828319.
PROTOCOLO: 224160150 DE 24/06/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12208107130. CNPJ DA SEDE: 46899710000104.
NIRE: 41210828319. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/06/2022.
CLINICA ODONTOLOGICA SCHNEIDER LTDA

SEBASTIAO MOTA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CLINICA ODONTOLOGICA SCHNEIDER LTDA

CNPJ 46.899.710/0001-04

NIRE 41210828319

MARLI MARLENE SCHNEIDER, BRASILEIRA, SOLTEIRA, empresaria, nascido(a) em 05/10/1955, nº do CPF 118.206.659-33, residente e domiciliada na cidade de Pato Branco - PR, na RUA Tapajós, nº 308, SALA 10;, Centro, CEP: 85501-045; Único sócio da sociedade empresária denominada CLINICA ODONTOLOGICA SCHNEIDER LTDA, inscrito no CNPJ sob o n. 46.899.710/0001-04, com sede em Pato Branco — PR, na Rua RUA Pedro Ramires de Mello, nº 239, Centro, Pato Branco - PR, CEP: 85501250, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41210828319 por despacho em sessão de 24/06/2022 resolve por este instrumento, alterar e consolidar seu contrato social conforme as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: ingressa na sociedade ENZO SCHWAMBACH, brasileiro, solteiro, estudante, emancipado conforme escritura pública registrada 1º ofício de notas Bel. Mauroney Ap. de Andrade livro n. 0462 fls 100/100V, nascido em 28/08/2005, natural de Pato Branco – PR, portador do CPF 083.767.639-89 e RG SSP/PR n. 12.618.780-7, residente e domiciliado na rua Tapir, 1985, Bairro Bancários, CEP 85504-420, na cidade de Pato Branco – PR.

CLAUSULA SEGUNDA: retira-se da sociedade a sócia **MARLI MARLENE SCHNEIDER**, que possui na sociedade 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um) real cada, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil) reais, retirando-se, vendendo e transferindo ao socio ingressante ENZO SCHWAMBACH.

1

CLAUSULA TERCEIRA: o capital social da empresa que é de 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um) real cada, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil) reaus, totalmente integralizados, fica assim distribuído:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
ENZO SCHWAMBACH	10000	10.000,00	100,00
TOTAL:	10000	10.000,00	100,00

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade que era administrada por MARLI MARLENE SCHNEIDER, passa a ser administrada pelo socio ENZO SCHWAMBACH, com poderes e atribuições de usar a firma individualmente, dispensada da prestação de caução autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

CLÁUSULA QUINTA: O sócio administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLINICA ODONTOLOGICA SCHNEIDER LTDA

CNPJ 46.899.710/0001-04

NIRE 41210828319

CLÁUSULA SEXTA: O sócioingressante declara conhecer a situação atual financeira da empresa, e a partir desta data assume inteira responsabilidade ativa e passiva da empresa, dando aos sócios retirantes nenhuma responsabilidade pela situação atual da empresa.

CLÁUSULA SETIMA: A vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2031 da lei nº 10.406/02, as sócias resolvem, por meio deste instrumento, atualizar e **consolidar o contrato social**, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado as disposições da referida lei nº 10.406/02 aplicáveis a este tipo societário, passa ter a seguinte redação

CLINICA ODONTOLOGICA SCHNEIDER LTDA

NIRE 41210828319

CNPJ 46.899.710/0001-04

ENZO SCHWAMBACH, brasileiro, solteiro, estudante, emancipado, nascido em 28/08/2005, natural de Pato Branco – PR, portador do CPF 083.767.639-89 e RG SSP/PR n. 12.618.780-7, residente e domiciliado na rua Tapir, 1985, Bairro Bancários, CEP 85504-420, na cidade de Pato Branco – PR.

Único sócio da sociedade empresária denominada **CLINICA ODONTOLOGICA SCHNEIDER LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.899.710/0001-04, com sede em Pato Branco — PR, na Rua Pedro Ramires de Mello, nº 239, Bairro Centro, CEP 85501-250, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41210828319, por despacho em sessão de 24/06/2022, resolvem por este instrumento, alterar e consolidar seu contrato social conforme as cláusulas seguintes

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **CLINICA ODONTOLOGICA SCHNEIDER LTDA**, e usará a expressão OralFace Centro Odontologico como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA Pedro Ramires de Mello, nº 239, Centro, Pato Branco - PR, CEP: 85501250.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADE ODONTOLÓGICA

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADE ODONTOLÓGICA.

CLINICA ODONTOLOGICA SCHNEIDER LTDA

CNPJ 46.899.710/0001-04

NIRE 41210828319

E exercerá as seguintes atividades:
CNAE Nº 8630-5/04 - Atividade odontológica

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 23/06/2022 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
ENZO SCHWAMBACH	10000	10.000,00	100,00
TOTAL:	10000	10.000,00	100,00

3

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ENZO SCHWAMBACH** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLINICA ODONTOLOGICA SCHNEIDER LTDA

CNPJ 46.899.710/0001-04

NIRE 41210828319

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

4

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

CLINICA ODONTOLOGICA SCHNEIDER LTDA

CNPJ 46.899.710/0001-04

NIRE 41210828319

Pato Branco - PR, 27 de janeiro de 2023

MARLI MARLENE SCHNEIDER

ENZO SCHWAMBACH



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CLINICA ODONTOLOGICA SCHNEIDER LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08376763989	ENZO SCHWAMBACH
11820665933	MARLI MARLENE SCHNEIDER



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2023 16:36 SOB Nº 20230673953.
PROTOCOLO: 230673953 DE 30/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301637800. CNPJ DA SEDE: 46899710000104.
NIRE: 41210828319. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/01/2023.
CLINICA ODONTOLOGICA SCHNEIDER LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLINICA ODONTOLOGICA SCHNEIDER LTDA
CNPJ: 46.899.710/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:08:39 do dia 03/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/01/2024.

Código de controle da certidão: **A591.53A3.2EC5.E323**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032195035-77

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **46.899.710/0001-04**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/03/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO.....: 46899710000104
NOME.....: CLINICA ODONTOLOGICA SCHNEIDER LTDA
CNPJ/CPF...: 46.899.710/0001-04
ENDEREÇO..: PEDRO RAMIRES DE MELLO , 239 - CENTRO DA CIDADE
CEP.....: 85501250
MUNICIPIO.: Pato Branco UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuinte do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br>> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 09/11/2023.
Válida até: 07/02/2024.
Ano da Certidão.....: 2023
Número da certidão.....: 0085451
Código de autenticidade da certidão: 26641693026641



Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pato Branco - PR em, 09 de Novembro de 2023.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.899.710/0001-04
Razão Social: CLINICA ODONTOLOGICA SCHNEIDER LTDA
Endereço: RUA PEDRO RAMIRES DE MELLO 239 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/11/2023 a 05/12/2023

Certificação Número: 2023110609390245309690

Informação obtida em 09/11/2023 17:04:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA ODONTOLOGICA SCHNEIDER LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 46.899.710/0001-04

Certidão nº: 62780858/2023

Expedição: 09/11/2023, às 17:05:41

Validade: 07/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA ODONTOLOGICA SCHNEIDER LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.899.710/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany
CPF: 061.104.019-00
Tel.: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidorpb@gmail.com
85501-560 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA E CONCORDATA, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

CLINICA ODONTOLOGICA SCHNEIDER LTDA

CNPJ 46.899.710/0001-04, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 02 de Agosto de 2023

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Certificação



Custas = R\$ 38,16

Débito = 0001/0001

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany
CPF: 061.104.019-00
Tel.: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidorpb@gmail.com
85501-560 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

CLINICA ODONTOLOGICA SCHNEIDER LTDA

CNPJ 46.899.710/0001-04, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 02 de Agosto de 2023

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Certificação



Custas = R\$ 38,16

Parcela 0001/0001

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.



**CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA CRO/PR N.
10476/2023.**

CERTIFICO E DOU FÉ, que a pessoa jurídica **CLINICA ODONTOLOGICA SCHNEIDER LTDA** inscrita no CNPJ **46.899.710/0001-04**, encontra-se inscrita junto a este CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ, sob número **PR-EPAO-6010** no livro **CROPR-01**, folha **1179** desde **28/09/2022**, em cumprimento à exigência contida no art. 13 da Lei n. 4.324 de 14/04/1964, regulamentada pelo art. n. 22 e seu parágrafo único do Decreto n. 68.704 de 03/06/1971, estando em dia com suas obrigações financeiras junto à Tesouraria deste Órgão.

Consta como Responsável Técnico pela referida empresa o(a)

Nome	Registro	CPF
NELSON RUBENS FRAGA DE ANDRADE	27992	071.403.949-70

Por ser expressão da verdade firmo o presente.

Curitiba, 13 de novembro de 2023.

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: **13/12/2023**

**Responsável Empresa
Serviços On-line**



Chave de autenticidade: **891f7338-e478-4e7b-9930-02090264f88a**
Para verificar a autenticidade desde documento acesse:
<https://cro-pr.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>

250-22-03952

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME
ENZO SCHWAMBACH

FILIAÇÃO
NEUMAR SCHWAMBACH
KATIA CILENE VARIANI

DATA NASCIMENTO **NATURALIDADE**
28/08/2005 **PATO BRANCO/PR**

ORGÃO EXPEDIDOR
IIPR



Enzo Schwambach
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



 **Consulta de Inscritos**

Utilize os filtros abaixo para consultar Profissionais/Empresas inscritos - CRO-PR

Por questões de segurança, a consulta retorna no máximo 100 registros.



Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos

DIEGO FARIAS

NOME

CIRURGIÃO-DENTISTA

CATEGORIA

28984

Nº INSCRIÇÃO NO CONSELHO

[DADOS DE INSCRIÇÃO](#) [ESPECIALIDADES](#) [DADOS DE CONTATOS](#) [RESPONSABILIDADES](#)**PRINCIPAL**

TIPO DE INSCRIÇÃO

02/10/2018

DATA INSCRIÇÃO

Não disponível

DATA SITUAÇÃO

ATIVO | Não disponível

SITUAÇÃO | DETALHE SITUAÇÃO



UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO



RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 62.835 DE 6 DE JUNHO DE 1968
RECREDENCIADA PELA PORTARIA/MEC Nº 915 DE 12 DE JULHO DE 2011


O reitor da Universidade de Passo Fundo, usando das atribuições que o respectivo Estatuto lhe concede e em virtude da conclusão do curso de *Odontologia*, em 13 de agosto de 2018, confere o título de **Cirurgião Dentista** a

Diego Farias


brasileiro, natural do estado do Paraná,
nascido no dia 3 de agosto de 1988, portador da cédula de identidade
nº 3115117313, expedida pela Secretaria da Segurança Pública /RS

e outorga-lhe o presente diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidos a este título pelas leis da República.

Passo Fundo-RS, 13 de agosto de 2018.


Profª. Drª. Bernadete Maria Dalmolin
Reitora


Diplomado


Roni Antônio Fachinello
Secretário Geral dos Cursos


Curso com reconhecimento renovado pela Portaria/SERES/MEC nº 136, de 1º de março de 2018 e publicada no Diário Oficial da União de 2 de março de 2018.


UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
REITORIA
Secretaria Geral dos Cursos

DIPLOMA registrado sob o nº 47.575
fls. 59 do livro nº 25-G, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 48 da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

Processo nº 47305 / 2018 - SCD/SGC.

Passo Fundo, 29 de agosto de 2018


João Adalmito de Faria Madalena
Setor de Certificação e Diplomação


Prof. Dr. Edison Alençar Casagrande
Vice-Reitor de Graduação

FACULDADE

FH **Herrero**

Credenciada pela Portaria MEC nº 2.868/2005, de 24/08/2005, D.O.U 25/08/2005

C E R T I F I C A D O

Sociedade Educacional Herrero, mantenedora da Faculdade Herrero Unidade de Pós-Graduação Passo Fundo/RS
através do seu diretor, no uso de suas atribuições legais, certifica que

DIEGO FARIAS

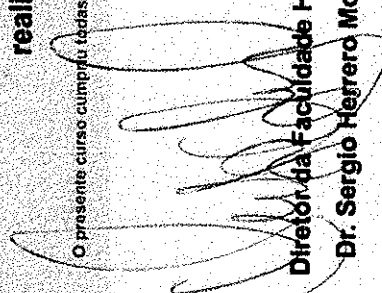
brasileiro, natural do Estado do Paraná, nascido em 03 de agosto de 1988, RG 3115117313/RS
concluiu o Curso de Especialização nível *Latu Sensu* em

ORTODONTIA

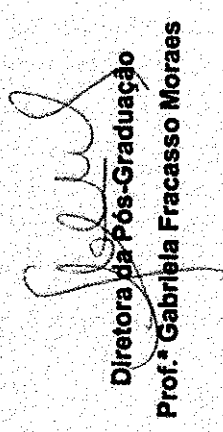
coordenado pelo professor Dr. Roque José Mueller

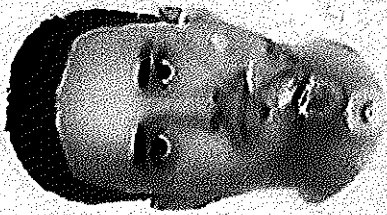
realizado no período de 27.03.2019 à 22.01.2022, num total de 1.616 horas.

O presente curso cumpriu todas as determinações constantes na Resolução CNE/CES Nº 1, de 6 de abril de 2018, tendo o Certificado validado em todo o território nacional.


Diretor da Faculdade Herrero
Dr. Sergio Herrero Moraes

Curitiba, 29 de novembro de 2022.


Diretora da Pós-Graduação
Prof.ª Gabriela Fracasso Moraes



POLEGAR DIREITO



Identidade Civil
No: 3115117313 Orgao: SSP UF: RS Data: 23/07/2009

Identidade Eleitoral
No: 0844 3409 0604 Zona: 062 Secao: 0008 UF: RS

Inscricao no CR0
Livro: AZ73 Folha: 167 Processo: 2795/2018 Data: 02/10/2018

Registro no CFO
Processo: 37387/2018

Observacoes Gerais

Tipo sanguineo: A POSITIVO Doador: NAO
Cedula Profissional com validade ate 13/08/2020

Diego Farias

Assinatura do portador

TEM REPUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

Republica Federativa do Brasil
Conselho Federal e Regional de Odontologia

CRO: PARANA

Inscricao: PR-CD-28984

Nome: DIEGO FARIAS
Tipo: CIRURGIAO-DENTISTA - PROVISORIO

Nome: DIEGO FARIAS

Pai: VALDAIR FARIAS

Mae: MARLI TEREZINHA KEMITE FARIAS

C.P.F.: 056.969.249-05

Nascimento: 03/08/1988

Naturalidade: CHOPINZINHO - PR

CURITIBA, 3 OUT 2018.

AGUINALDO COELHO DE FARIAS, CD
Presidente do CRO-PR

VALIDA COM MARCA D'AGUA - ARMADA REPUBLICA

VALIDA NA COR GRENA

IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS - ART. 1º, LEI 6206, DE 7 DE MAIO DE 1975

TRESS

DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, Diego Farias apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

1. **Nome das entidades empregadoras:** (empresas onde o profissional trabalha).

- a) Clínica Odontológica Schneider
- b)
- c)

2. **Natureza das atividades que exerce:** (funções desempenhadas nas empresas citadas nos itens acima).

- a) Cirurgião Dentista, Implantodontista, protesista e Ortodontista.
- b)
- c)

3. **Horários ou compromissos de trabalho:** (horário de trabalho nas empresas citadas nos itens acima).

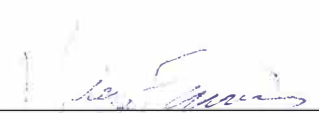
- a) Segunda a Sexta das 10:00hrs as 12:00hrs e das 14:30hrs as 17:00hrs.
- b)
- c)

4. **Locais de trabalho:** (local de trabalho nas empresas citadas nos itens acima).

- a) Rua Pedro Ramires de Melo, 239 – Centro – Pato Branco/PR
- b)
- c)

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Pato Branco/PR, 25 de setembro de 2023.



(Assinatura do profissional)

**Obs. Os horários em que serão realizados os atendimentos para o CONIMS não devem ser relacionados nos itens acima, pois já se encontra no requerimento. Anexo II*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

PR

NOME
DIEGO FARIAS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 CD28984 CRO PR

CPF 056.969.249-05 DATA NASCIMENTO 03/08/1988

FILIAÇÃO
VALDAIR FARIAS
MARLI TEREZINHA KEMITE
FARIAS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO **04768497055** VALIDADE **06/03/2024** 1ª HABILITAÇÃO **30/09/2009**

OBSERVAÇÕES

A

Diego Farias
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL **PATO BRANCO, PR** DATA EMISSÃO **06/03/2019**

[Assinatura]
 ASSINATURA DO EMISSOR

PARANÁ

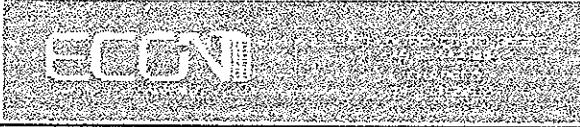
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1816402390

PROIBIDO PLASTIFICAR 1816402390

DFACALN AN BA CES GOV BR PATO BRANCO PR

RECIBO DO PAGADOR

Linha Digitável: 75691.30763 01082.839406 00177.300019 9 94140000034296



Pagador: DIEGO FARIAS (056.969.249/05)
 Beneficiário: CONDOMINIO RESIDENCIAL AGAPE II (37.808.510/0001-08)
 CEP: 85501-250, RUA PEDRO RAMIRES DE MELLO, 166, CENTRO, PATO BRANCO, PR
 Ref.: Ger.07/2023 - condomínio Ref 06/2023, Apto 1002/APTO

COMPOSIÇÃO DA RECEITA DE JUL/2023...	21.570,77
ÁGUA.....	6.283,85
CONDOMINIO.....	11.437,50
DESCUMPRIMENTO DO REGIMENTO.....	375,00
FUNDO DE RESERVA.....	1.160,00
GÁS.....	1.914,42
SALÃO DE FESTAS.....	400,00
RECEBIMENTOS NO MES 06/2023.....	21.173,73
CONDOMINIO.....	11.250,00
ÁGUA.....	5.592,36
GÁS.....	2.014,96
FUNDO DE RESERVA.....	1.120,00
JUROS RECEBIMENTO COM ATRASO.....	28,43
MULTA RECEBIMENTO COM ATRASO.....	85,04
TAXA DE MUDANÇA.....	300,00
SALÃO DE FESTAS.....	500,00
RENDIMENTO DE FUNDO DE RESERVA.....	282,94
DESPESAS PAGAS NO MES 06/2023.....	17.627,12
FUNÇÃO SINDICO.....	1.320,00
ENERGIA ELÉTRICA.....	992,60
ÁGUA E ESGOTO.....	5.318,24
INTERNET.....	68,00
PRODUTOS DE LIMPEZA DE CONSUMO (6.557,59)	178,75
ELEVADORES.....	1.787,99
CENTRAL DE ALARME.....	73,00
COM MANUTENÇÃO/INSTALAÇÃO (1.860,99)	
CORTINAS.....	896,66
DARF.....	87,20
RECARGA DE EXTINTORES.....	496,00
DESPESA ADMINISTRATIVA.....	100,00
DESPESA DE EXPEDIENTE.....	30,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.....	2.201,65
ARMAZENAMENTO DE XML.....	15,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS (2.346,85)	
MATERIAL ELÉTRICO.....	54,32
MÃO DE OBRA ELETRICISTA.....	250,00
OBRAS (304,32)	
TARIFA DE COBRANÇA.....	169,25
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.....	3.298,56
MATERIAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.....	289,90
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO (3.588,46)	
SALDO BANCARIO NO MES 06/2023	
SICOOB MOVIMENTAÇÃO CONTA ANTERIOR.....	46,00

SICOOB APLICAÇÃO - RESGATE AUTOMÁT.....	26.088,78
SICOOB MOVIMENTAÇÃO.....	6.790,70
SICOOB CONTA CAPITAL.....	742,62
SICOOB FUNDO DE RESERVA - APROV. A.....	3.874,37
SALDO TOTAL.....	37.534,47

DIEGO # VALE OK

SICOOB
Agência/Cód Beneficiário: 3076 / 0828394
Vencimento: 17/07/2023
Nosso Número: 0001773-0
Valor da Documento: 342,96
(-) Desconto:
(-) Outr. Deduções/Abatimento
(+) Mora/Multa/Juros:
(+) Outros Acréscimos:
(+) Valor Cobrado:
Nº Documento: 0011561/0222837
NÃO EXISTEM DÉBITOS ATÉ 06/2023.
COD P/ INTERNET: 69BAPTOU1002DF2

COMPOSIÇÃO DOS DÉBITOS DESTA DOCUMENTO:	
-CONDOMINIO (PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA MANTIDA EM 28.03.2023).....	187,50
-ÁGUA (L.Atu: 274,58-L.Ant: 266,2=8,38*11,62 = r\$97,38).....	97,38
-GÁS ((L.Atua)], 53,598 - (L.Anter) 51,46 = 2,138 * r\$27,17 (M³) = r\$58,08).....	58,08
(=) TOTAL DEVIDO.....	342,96

Tipo	L. Anter.	L. Atual	m3	kg	Dat Leit	Prç Méd
Gás	51,46	53,598	2,13		03/07/23	27,17
Água	266,2	274,58	8,38		07/03/23	11,62

Consulta de Inscritos

Utilize os filtros abaixo para consultar Profissionais/Empresas inscritos - CRO-PR

Nº DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO:

NOME:
NELSON RUBENS FRAGA

CPF/CNPJ:

CIDADE:

CATEGORIA:
SELECIONE...

ESPECIALIDADES:

LIMPAR

CONSULTAR

Por questões de segurança, a consulta retorna no máximo 100 registros.

Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos

NELSON RUBENS FRAGA DE ANDRADE

NOME

CIRURGIÃO-DENTISTA

CATEGORIA

27992

Nº INSCRIÇÃO NO CONSELHO

[DADOS DE INSCRIÇÃO](#) [ESPECIALIDADES](#) [DADOS DE CONTATOS](#) [RESPONSABILIDADES](#)

PRINCIPAL

TIPO DE INSCRIÇÃO

15/02/2018

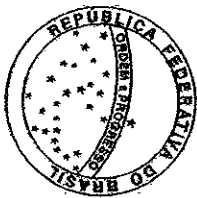
DATA INSCRIÇÃO

Não disponível

DATA SITUAÇÃO

ATIVO | Não disponível

SITUAÇÃO | DETALHE SITUAÇÃO



FACULDADE EDUCACIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Curso de Odontologia, Bacharelado,
reconhecido pela Portaria n.º 245, de 06/04/2018, publicada no D.O.U de 09/04/2018



O Diretor Geral da Faculdade Educacional de Francisco Beltrão, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Odontologia em 19 de dezembro de 2017 e a colação de grau em 26 de janeiro de 2018, confere o grau de

BACHAREL EM ODONTOLOGIA a

Nelson Rubens Fraga de Andrade

de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, nascido a 18 de novembro de 1995, R.G. n.º 10.632.495-6 - PR

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.
Francisco Beltrão, PR, 17 de abril de 2018.

Wilson R. F. de Andrade
Diplomado


D^o Sr. Sérgio Fabiane
Diretor Geral



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 1784-A, de 23/12/1994,
publicada no Diário Oficial da União de 28/12/1994.
REITORIA/PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Diploma registrado sob n.º 49007, no Livro EFP n.º 50, folha
n.º 42, processo n.º 49101, em conformidade com o art. 48,
caput, da Lei n.º 9.394, de 20/12/1996 e com a Resolução
CNE/CES n.º 12, de 13/12/2007, publicada no Diário Oficial
da União de 14/12/2007.

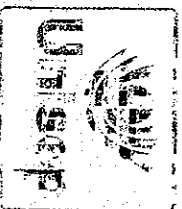
Cascavel, PR, 15 de outubro de 2018.

Elenita  Manchope

Pro-Reitora de Graduação
Portaria n.º 4730/2018-GRE


Eliza Corbari

Diretora de Registro de Diplomas
Portaria n.º 0481/2012-GRE



FACULDADE

FH **Herrero**

Credenciada pela Portaria MEC nº 2.866/2005, de 24/08/2005. D.O.U 25/08/2005

C E R T I F I C A D O

Sociedade Educacional Herrero, mantenedora da Faculdade Herrero Unidade de Pós-Graduação Cascavel/PR
através do seu diretor, no uso de suas atribuições legais, certifica que

NELSON RUBENS FRAGA DE ANDRADE

brasileiro, natural do Estado do Paraná, nascido em 18 de novembro de 1995, RG 10.632.495-6/PR
concluiu o Curso de Especialização nível *Lato Sensu* em

ENDODONTIA

conforme Portaria CFO/SERESP Nº 247/2020, coordenado pelo professor Dr. Adelmo José Clasen
realizado no período de 12.06.2018 à 16.05.2020, num total de 364 horas.

O presente curso cumpriu todas as determinações constantes na Resolução CNE/ES Nº 1, de 5 de abril de 2018, tendo o Certificado validade em todo o território nacional.

Curitiba, 14 de outubro de 2020.


Diretor da Faculdade Herrero
Prof. Dr. Sergio Herrero Moraes


Diretora da Pós-Graduação
Prof.ª Gabriela Fracasso Moraes

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENDODONTIA PORTARIA CFO/SERESP Nº 247/2020

NOME DO ALUNO: NELSON RUBENS FRAGA DE ANDRADE

IDENTIDADE Nº: 10.632.495-6/PR

INÍCIO: 12/06/2018

TÉRMINO: 16/05/2020

CARGA HORÁRIA: 864 HORAS

DISCIPLINAS CURSADAS	CARGA HORÁRIA TEÓRICA	CARGA HORÁRIA PRÁTICA	CARGA HORÁRIA TOTAL	NOTA / CONCEITO	FREQUÊNCIA %	DOCENTE	
						NOME	TITULAÇÃO
ENDODONTIA CLÍNICA	64	464	528	99	96	RODRIGO GONÇALVES RIBEIRO	MESTRE
ENDODONTIA PRÉ-CLÍNICA	10	54	64	99	96	LUCIO PAULO DE GODOY CHICARELLI	ESPECIALISTA
CIRURGIA PARENDODONTICA	12	60	72	99	96	CARLOS ROBERTO BERGER	MESTRE
MONOGRAFIA	16	-	16	92	92	ADELMO JOSÉ CLASEN	MESTRE
HISTOLOGIA	4	-	4	90	99	DANIELLE PORTINHO COUTINHO	DOCTOR
MICROBIOLOGIA	4	-	4	97	99	DANIELLE PORTINHO COUTINHO	DOCTOR
PATOLOGIA	4	-	4	90	98	ANA LÚCIA CARRINHO AYROZA RANGEL	DOCTOR
FARMACOLOGIA	4	-	4	95	98	ELEONOR ALVARO GARBIN JUNIOR	DOCTOR
RADIOLOGIA	7	-	7	95	100	MYCHELLE SCHMITT GURGACZ	MESTRE
TRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTES DECIDUOS E PERMANENTES JOVENS	4	-	4	92	99	MARLI MARIA SCHMITT WALKER	MESTRE
LESÕES ENDO-PÉRIO	4	-	4	95	90	ALDO MINORU NARA	MESTRE
TRATAMENTO ORTODONTICO E SUAS REPERCUSSÕES NA POLPA E PERIÁPICE	4	-	4	95	96	MAURO CARLOS AGNER BUSATO	DOCTOR
ANESTESIOLOGIA	4	-	4	95	90	RODRIGO GONÇALVES RIBEIRO	DOCTOR
RESTAURAÇÕES EM DENTES TRATADOS ENDODONTICAMENTE	4	-	4	92	90	VIRGINIA BOSQUIROLI	DOCTOR
CONSIDERAÇÕES PROTÉTICAS NO PREPARO DO CANAL PARA RETENTORES	4	-	4	87	90	EISEU AUGUSTO SICOLI	DOCTOR
BIOSEGURANÇA	8	-	8	91	100	ADRIANE DE CASTRO MARTINEZ MARTINS	MESTRE
MORFOLOGIA	4	-	4	90	100	DANIELLE PORTINHO COUTINHO	MESTRE
OTORRINOLARINGOLOGIA APLICADA A ENDODONTIA	4	-	4	90	100	ANDRÉ PINTO MONTENEGRO	ESPECIALISTA
EMERGÊNCIA MÉDICA EM ODONTOLOGIA	15	-	15	95	100	GERALDO LUIZ GRIZA	MESTRE
ÉTICA E LEGISLAÇÃO ODONTOLÓGICA	30	-	30	95	90	ANJA KUEMANN	MESTRE
METODOLOGIA	60	-	60	95	95	ANALLIA FIORINI OGURA	MESTRE
BIOÉTICA	16	-	16	93	95	ADRIANE DE CASTRO MARTINEZ MARTINS	MESTRE
MONOGRAFIA - TÍTULO: "ENDODONTIA GUIADA: ENDOGUIDE"							
ORIENTADOR: PROF. MES. DANIELLE PORTINHO COUTINHO							

NOTA: 9,2


PROF. DR. SÉRGIO HERRERO MORAES
 DIRETOR GERAL


PROF. GABRIEL AFRACASSO MORAES
 DIRETORA DA PÓS-GRADUAÇÃO

O PRESENTE DOCUMENTO NÃO CONTEM RASURAS OU EMENDAS.

SOCIEDADE EDUCACIONAL HERRERO
 Reg. nº 4339 - 21 Livro 02, Fls. 59
 Curitiba, 41 de Maio de 2020


 Coordenação Pedagógica

FACULDADE

FHerrero

Credenciada pela Portaria MEC nº 2.866/2005, de 24/08/2005. D.O.U 25/08/2005

C E R T I F I C A D O

Sociedade Educacional Herrero, mantenedora da Faculdade Herrero

através do seu diretor, no uso de suas atribuições legais, certifica que

NELSON RUBENS FRAGA DE ANDRADE

brasileiro, natural do Estado do Paraná, nascido em 18 de novembro de 1995, RG 10.632.495-6/PR

concluiu o Curso de Habilitação em

SEDAÇÃO CONSCIENTE COM ÓXIDO NITROSO

coordenado pela professora Dra. Mariana Dalledone


realizado no período de 29.10.2019 a 14.11.2019, num total de 96 horas.

Curitiba, 14 de novembro de 2019,


Diretor da Faculdade Herrero
Dr. Sergio Herrero Moraes


Diretora de Pesquisa e Extensão
Prof. Ligia Moura Burci

DISCIPLINA	PROFESSOR	TITULAÇÃO
Introdução à sedação.	Mariana Dalledone	Doutora
Dor e ansiedade.	Mariana Dalledone	Doutora
Avaliação psicológica do paciente.	Mariana Dalledone	Doutora
Anatomia e fisiologia do sistema nervoso central.	Mariana Dalledone	Doutora
Monitoramento durante a sedação.	Mariana Dalledone	Doutora
Normas legais e bioéticas.	Mariana Dalledone	Doutora
Prontuários para registro.	Mariana Dalledone	Doutora
Emergências médicas.	Mariana Dalledone	Doutora
Histórico do uso da sedação consciente.	Mariana Dalledone	Doutora
Equipamento e dispensa da mistura N ₂ O.	Mariana Dalledone	Doutora
Segurança e manuseio do equipamento.	Mariana Dalledone	Doutora
Farmacologia do óxido nítrico.	Mariana Dalledone	Doutora
Técnica de sedação.	Mariana Dalledone	Doutora

SOCIEDADE EDUCACIONAL HERRERO
 Reg. n.º 4059-19 Livro 03 Fls. 10.
 Curitiba, 14 de novembro de 20 19.

 Coordenação Pedagógica

CERTIFICADO

A Associação Brasileira de Odontologia Regional Cascavel, nouse de suas atribuições legais certifica que

NELSON RUBENS FRAGA DE ANDRADE


brasileiro, natural do Estado do Paraná, nascido em 18 de Novembro de 1995, portador do RG nº 10.632.495-6
SESP/PR, concluiu o Curso de Imersão em

TOXINA BOTULÍNICA E PREENCHEDORES OROFACIAIS

Coordenado pela professora Dra. Marcia Busato, realizado no período de 25/10/2019 e 26/10/2019, com
carga horária de 16 horas aula.

Cascavel, 26 de Outubro de 2019.


Marcia Busato


Guilherme de Aguiar Mariotto


Priscilla Do Monte Ribeiro Busato
Presidente IRIAR



Unisep

UNISEP - UNIÃO DE ENSINO DO SUDESTE DO PARANÁ
FAFB - FACULDADE EDUCACIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO/PR

Portaria Ministerial de Credenciamento nº 889, publicada no D.O.U. em 18/09/2009

CERTIFICADO

Certificamos que NELSON RUBENS FRAGA DE ANDRADE participou do curso Hands-on: "Resina Composta em Dentes Posteriores", ministrado pela Prof. Érica Luriko Hamada, durante a IV Semana Acadêmica de Odontologia da UNISEP, no dia 11 de novembro de 2015, com carga horária de 2 horas.

Francisco Beltrão, 11 de Novembro de 2015.

Celito Nuernberg

Prof. Celito Nuernberg

Diretor acadêmico FEFB - UNISEP

Bento Stang

Prof. Dr. Bento Stang

Coordenador do Curso de Odontologia

FAFB - UNISEP



Unisep

Certificamos que a acadêmica NELSON RUBENS FRAGA DE ANDRADE, realizou atividade de monitoria na Disciplina de ANATOMIA GERAL do Curso de Odontologia da UNISEP, sob a supervisão da Profª ENEIDA NÓBREGA SUZA, no período de 30 de abril a 22 de junho de 2016, obtendo um total de 53 horas, no qual realizou atividades de acompanhamento, auxílio e orientação de acadêmicos.

Francisco Beltrão, 29 de junho de 2016.

Prof. Bento Stang

Coordenador do Curso de Odontologia – FEFB

CERTIFICADO

UNISEP - UNIÃO DE ENSINO DO SUDESTE DO PARANÁ

FAFB - FACULDADE EDUCACIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO/PR

Portaria Ministerial de Credenciamento nº 889, publicada no D.O.U. em 18/09/2009

Prof. Celio Nuemberg

Diretor Acadêmico - FEFB



Unisep

Certificamos que NELSON RUBENS FRAGA DE ANDRADE participou da IV Semana Acadêmica de Odontologia da UNISEP, realizado no período de 9 a 13 de Novembro de 2015, num total de 40 horas, como membro inscrito.

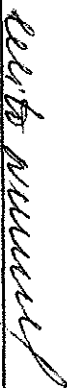
CERTIFICADO

UNISEP - UNIÃO DE ENSINO DO SUDESTE DO PARANÁ

FAFB - FACULDADE EDUCACIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO/PR

Portaria Ministerial de Credenciamento nº 889, publicada no D.O.U. em 18/09/2009

13 de novembro de 2015


Prof. Celito Nuernberg
Diretor Acadêmico


Prof. Bento Siang
Coordenador do Curso de Odontologia



Unisep

Certificamos que NELSON RUGGENS FRAGA DE ANDRADE participou do Projeto de Extensão do curso de Odontologia da FEFB/Unisep: "Sorriso Unisep é Sorriso Protegido", com duração de 03 horas.

Francisco Beltrão, 25 de Outubro de 2016.

Celito Nuernberg

Prof. Celito Nuernberg

Diretor acadêmico FEFB-UNISEP

Bento Stang

Prof. Dr. Bento Stang

Coordenador do Curso de Odontologia

FEFB - UNISEP

CERTIFICADO

UNISEP - UNIÃO DE ENSINO DO SUDESTE DO PARANÁ

FAFB - FACULDADE EDUCACIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO/PR

Portaria Ministerial de Credenciamento nº 889, publicada no D.O.U. em 18/09/2009



Unisep

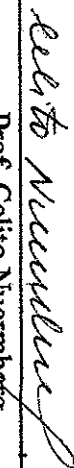
UNISEP - UNIÃO DE ENSINO DO SUDOESTE DO PARANÁ
FEFB - FACULDADE EDUCACIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO

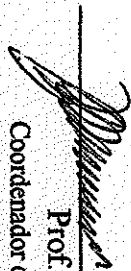
Portaria Ministerial de Credenciamento nº 889, publicada no D.O.U em 17/09/2009

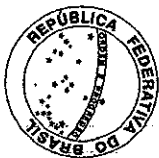
CERTIFICADO

Declaramos que a acadêmica NELSON RUBENS, participou como membro efetivo na III SEMANA ACADÊMICA DE ODONTOLOGIA, promovida pelo Curso de Odontologia da UNISEP, realizada na Faculdade Educacional de Francisco Beltrão – FEFB, no período de 04 a 07 de novembro de 2014, com carga horária de 28 horas.

Francisco Beltrão, 12 de novembro de 2014.


Prof. Celito Nuernberg
Diretor Acadêmico


Prof. Bento Stang
Coordenador do Curso de Odontologia



CERTIFICADO



Certificamos que NELSON RUBENS FRAGA DE ANDRADE participou da V Semana Acadêmica de Odontologia da FEFB/UNISEP, realizada no período de 12 a 16 de setembro de 2016, num total de 20 horas, como membro inscrito.

Francisco Beltrão, 16 de Novembro de 2016.

Nelson Rubens Fraga de Andrade

Prof. Celito Njernberg

Diretor acadêmico FEFB - UNISEP

Francisco Beltrão

Prof. Dr. Bento Stang

Coordenador do Curso de Odontologia

FEFB - UNISEP

República Federativa do Brasil

Conselho Federal e Regional de Odontologia

CRO: PARANÁ

Inscrição: PR-CD-27992

Tipo
CIRURGIÃO DENTISTA - PRINCIPAL

Nome
NELSON RUBENS FRAGA DE ANDRADE

Nome social

Pai
NELSOM ALVES DE ANDRADE


Mãe
ERONI FARIAS FRAGA DE ANDRADE

C.P.F.
071.403.949-70

Naturalidade
SALTO DO LONTRA / PR

Nascimento
18/11/1995

CURITIBA-PR, 14 de mai de 2021


Aginaldo Coelho de Farias
Presidente do CRO-PR

VÁLIDA NA COR GRENA



POLEGAR DIREITO



Identidade Civil
Nº: 10.632.495-6 Orgão: SESP UF: PR Data: 22/12/2017


Identidade Eleitoral
Nº: 1037 3282 0698 Zona: 162 Seção: 0003 UF: PR

Inscrição no CRO
Livro: AZ68 Folha: 175 Processo: 263/2018 Data: 15/02/2018

Inscrição no CFO
Livro: CFO-01 Folha: 3976 Processo: 058501/2021 Data: 12/03/2021

Observações Gerais

Tipo sanguíneo: O- Doador de órgãos: Não


Assinatura do Portador

DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, Nelson Rubens Fraga de Andrade apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

1. **Nome das entidades empregadoras:** (empresas onde o profissional trabalha).

- a) Clínica Odontológica Schneider
- b)
- c)

2. **Natureza das atividades que exerce:** (funções desempenhadas nas empresas citadas nos itens acima).

- a) Cirurgião Dentista, protesista e Endodontista.
- b)
- c)

3. **Horários ou compromissos de trabalho:** (horário de trabalho nas empresas citadas nos itens acima).

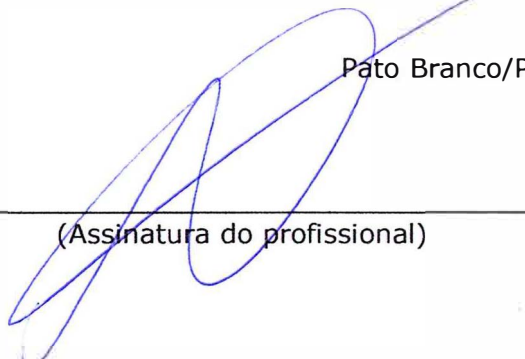
- a) Segunda a sexta das 10:00hrs as 12:00hrs e das 14:30hrs as 17:00hrs.
- b)
- c)

4. **Locais de trabalho:** (local de trabalho nas empresas citadas nos itens acima).

- a) Rua Pedro Ramires de Melo, 239 – Centro – Pato Branco/PR
- b)
- c)

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Pato Branco/PR, 25 de setembro de 2023.

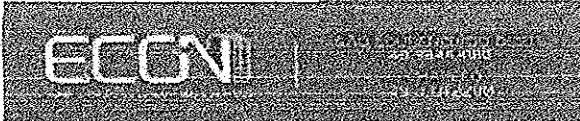


(Assinatura do profissional)

**Obs. Os horários em que serão realizados os atendimentos para o CONIMS não devem ser relacionados nos itens acima, pois já se encontra no requerimento. Anexo II*

RECIBO DO PAGADOR

Linha Digitável: 75691.30763 01082.839406 00144.720018 6 93230000037191



Pagador: NELSON RUBENS FRAGA DE ANDRADE (071.403.949/70)
 Beneficiário: CONDOMINIO RESIDENCIAL AGAPE II (37.808.510/0001-08)
 CEP: 85501-250, RUA PEDRO RAMIRES DE MELLO, 166, CENTRO, PATO BRANCO, PR
 Ref.: Ger.04/2023 - Condomínio Ref 03/2023, Apto 505/APTO

COMPOSIÇÃO DA RECEITA DE ABR/2023...	22.061,09
ÁGUA.....	5.630,13
CONDOMINIO.....	11.437,50
FUNDO DE RESERVA.....	1.460,00
GÁS.....	1.583,46
SALÃO DE FESTAS.....	850,00
TAXA DE MUDANÇA.....	1.100,00
RECEBIMENTOS NO MES 03/2023.....	19.728,34
CONDOMINIO.....	11.437,50
ÁGUA.....	5.445,71
GÁS.....	1.428,15
JUROS RECEBIMENTO COM ATRASO.....	41,12
MULTA RECEBIMENTO COM ATRASO.....	80,14
TAXA DE MUDANÇA.....	750,00
SALÃO DE FESTAS.....	400,00
REEMBOLSO DE DANOS.....	39,71
RENDIMENTO DE FUNDO DE RESERVA.....	106,01
DESPESAS PAGAS NO MES 03/2023.....	17.559,97
FUNÇÃO SINDICÓ.....	1.302,00
ENERGIA ELÉTRICA.....	904,03
ÁGUA E ESGOTO.....	5.081,04
INTERNET.....	68,00
DE CONSUMO (6.053,07)	
ELEVADORES.....	2.270,46
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.....	3.298,56
COM MANUTENÇÃO/INSTALAÇÃO (5.569,02)	
LIMPEZA DE GARAGEM.....	1.150,00
LÂMPADA.....	51,20
DIVERSAS (1.201,20)	
DARF.....	23,53
DARE.....	67,20
IMPOSTOS (110,73)	
LIMPEZA DE CAIXA DE ÁGUA.....	750,00
DESPESA DE EXPEDIENTE.....	30,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.....	2.201,65
SISTEMA.....	100,00
ARMAZENAMENTO DE XML.....	15,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS (2.346,65)	
TROCA DE FECHADURA.....	120,00
TARIFA DE COBRANÇA.....	107,30
SALDO BANCARIO NO MES 03/2023	
SICOOB MOVIMENTAÇÃO CONTA ANTERIOR.....	46,00
SICOOB FUNDO DE RESERVA.....	11.576,27
SICOOB MOVIMENTAÇÃO.....	18.068,41
SICOOB CONTA CAPITAL.....	742,62

SALDO TOTAL.....	30.433,30
* NELSON *	
COMPOSIÇÃO DOS DÉBITOS DESTE DOCUMENTO:	
-CONDOMINIO (PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA MANTIDA-EM 28.03.2023).....	187,50
-ÁGUA (L.Atu: 327,47-L.Ant: 312,7=14,77+10,89 = r\$160,97).....	160,97
-GÁS ((L.Atual) 33,498 - (L.Anter) 32,635 = 0,863 * r\$27,17 (M³) = r\$23,44).....	23,44
(=) TOTAL DEVIDO.....	371,91

SICOOB
Agência/Cód Beneficiário: 3076 / 0828394
Vencimento: 17/04/2023
Nosso Número: 0001447-2
Valor do Documento: 371,91
(-) Desconto:
(-) Outr. Deduções/Abatimento
(+) Mora/Multa/Juros:
(+) Outros Acréscimos:
(+) Valor Cobrado:
Nº Documento: 0011064/0214388
NÃO EXISTEM DÉBITOS ATÉ 03/2023.
COD P/ INTERNET: 69BAPTOU5054D2

Tipol.	Anter.	L. Atual	m3	kg	Dat Leit	Prç Méd
Gás	32,635	33,498	0,86		31/03/23	27,17
Água	312,7	327,47	14,77		31/03/23	10,89



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 10.632.495-6

POLEGAR DIREITO




ASSINATURA DO TITULAR
Nelson Rubens F de Andrade

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **10.632.495-6** DATA DE EXPEDIÇÃO: 22/12/2017

NOME: **NELSON RUBENS FRAGA DE ANDRADE**

FILIAÇÃO: NELSON ALVES DE ANDRADE
ERONI FARIAS FRAGA DE ANDRADE

NATURALIDADE: SALTO DO LONTRAPR DATA DE NASCIMENTO: 18/11/1995

DOC. ORIGEM: COMARCA=SALTO DO LONTRAPR, DA SEDE
C NASC=13208, LV/RO=22A, FOLHA=224

CPF: 071.403.949-70

CURTIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
Marcus Vinícius da Costa Michelotto

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR



DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins que os senhores, Nelson Rubens Fraga de Andrade – CRO/PR 27.992 portador do CPF nº 071.403.949-70 e Diego Farias CRO/PR 28.984 portador do CPF nº 056.969.249-05, trabalham de segunda a sexta das 10:00hrs as 12:00hrs e das 14:30hrs as 17:00hrs na Clínica Odontológica Schneider, CNPJ nº 46.899.710/0001-04 estabelecida na Rua Pedro Ramires de Melo, 239 – Centro, Pato Branco/PR.

Pato Branco, 13 de novembro de 2023.

Enzo Schwambach

Enzo Schwambach

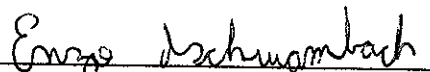
Clínica Odontológica Schneider

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS –
LGPD AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**

RAZÃO SOCIAL: CLÍNICA ODONTOLÓGICA SCHNEIDER LTDA
CNPJ: 46.899.710/0001-04
ENDEREÇO: Rua Pedro Ramires de Melo, 239 – Centro – Pato Branco/PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO: oralfacepb@gmail.com
RESPONSÁVEL: Enzo Schwambach
TELEFONE DE CONTATO: (46) 3224-3000

Ao aderir ao certame e celebrar Contrato Administrativo com o CONIMS, declaro-me ciente de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra dos atos prévios à contratação e o Contrato e seus anexos serão disponibilizados no Portal de Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica do Contratado, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais consorciais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

Declaro, de forma expressa, que estou ciente de que, foi-me dada a possibilidade de indicar dados sensíveis de pessoas naturais indicadas nos referidos documentos, parte integrante deste processo de contratação, a se submeterem ao processo de anonimização, por meios técnicos e disponíveis ao CONIMS.


Representante legal da empresa

Pato Branco-PR, 07 de agosto de 2023.



TERMO DE RESPONSABILIDADE – LOGIN E SENHA

RAZÃO SOCIAL: CLÍNICA ODONTOLÓGICA SCHNEIDER LTDA

CNPJ: 46.899.710/0001-04

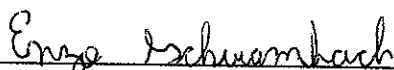
ENDEREÇO: Rua Pedro Ramires de Melo, 239 – Centro – Pato Branco/PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO: oralfacepb@gmail.com

RESPONSÁVEL: Enzo Schwambach

TELEFONE DE CONTATO: (46) 3224-3000

Ao aderir ao certame e celebrar Contrato Administrativo com o CONIMS, declaro-me ciente, para os devidos fins, que será de uso intransferível o login e senha disponibilizado pelo CONIMS ao profissional que fará uso do sistema de prontuário dos pacientes.



Representante legal da empresa

Pato Branco-PR, 07 de agosto de 2023.

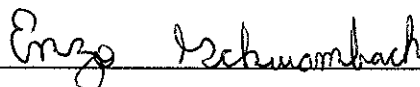
OralFace Centro Odontológico – Rua Pedro Ramires de Melo, 239 – Centro – Pato Branco – PR – CEP 85.501-250
(46) 3224-3000 – (46) 99121-8228

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

A empresa CLÍNICA ODONTOLÓGICA SCHNEIDER LTDA – ORALFACE CENTRO ODONTOLÓGICO inscrita no CNPJ sob o nº46.899.710/0001-04, por intermédio de seu representante legal ENZO SCHWAMBACH, declara para os fins de participação no Chamamento Público - N.º 001/2023 do CONIMS que:

- a)** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo CONIMS e de que o requerimento apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;
- b)** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c)** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d)** Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e)** Que não possui nenhum impeditivo vigente para participar do presente credenciamento, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f)** Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CONIMS, sob pena de sofrer as sanções legais.
- g)** Declaro serem autênticos os documentos apresentados para fim de habilitação. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Pato Branco-PR, 07 de agosto de 2023.



Assinatura do representante legal da empresa e/ou Procurador



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 46899710000104

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/11/2023 07:58:52

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CLINICA ODONTOLOGICA SCHNEIDER LTDA**
CNPJ: **46.899.710/0001-04**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: <http://www.conims.com.br>

Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 291/2023

Solicitante:	LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO	Data da Solicitação:	23/11/2023
Organograma:	0200100001 - Municípios Consorciados		
Local de Entrega:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
Objeto:	Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de procedimentos e biópsias		
Justificativa:	Chamamento Público n.º 001/2023		
Observações:			

1	7202157550-1	1,000	UND	CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	300.636,6500	300.636,65
---	--------------	-------	-----	--	--------------	------------

					Preço Total:	300.636,65
--	--	--	--	--	---------------------	-------------------

Pato Branco/PR, 23 de Novembro de 2023.

.....
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA
PERICO

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

O4V**WWO****J2E****V5E**



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo

- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

Processo Administrativo: 264/2023

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Data do Processo: 23/11/2023

Objeto do Processo: Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de procedimentos e biópsias

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado
23	Atendimento aos Municípios Consociados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	00076010020605000	R\$ 300.636,65

Total Geral: R\$ 300.636,65

Pato Branco/PR, 23 de Novembro de 2023

Mariana Grahl
Contadora

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

WNL**8YD****WJ1****L0K**



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

Pág. 1 de 1

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 14133/2021 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 264/2023
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: Chamada Publica
Forma de Pagamento: Até o dia 30 do mês posterior a emissão da NF
Prazo de Entrega: Imediato - Serviços
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
Objeto da Licitação: Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de procedimentos e biópsias
Observações:

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 300.636,65
Total Entidade:			R\$ 300.636,65
Total Entidade:			R\$ 300.636,65

Pato Branco / PR, 23 de Novembro de 2023

IVETE MARIA LORENZI
SECRETÁRIA EXECUTIVA

PAULO HORN
PRESIDENTE

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

G7D**K8E****L4V****YWM**

JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 204/2023

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, inscrito no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, situado à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco-PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde, amparada pelo artigo 74, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Resolução CONIMS nº 59/2023 conforme segue.

Considerando o edital de Chamamento Público nº 001/2023, o qual tem por objeto o: *Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados;*

Considerando o requerimento de habilitação e contratação apresentado por **CLINICA ODONTOLOGICA SCHNEIDER LTDA;**

Considerando a necessidade de serviços de saúde ora ofertados pela credenciante e que as necessidades em saúde são sempre prementes;

Considerando a necessidade de descentralizar os atendimentos, levando a saúde mais próxima à população, com qualidade, economicidade e resolutividade;

Considerando que o CONIMS não conta com estrutura e pessoal com a formação profissional especializada em atendimento na área de odontologia; de extrema importância em diversas fases da vida, pois auxilia na prevenção, diagnóstico e identificação de doenças que afetam a saúde bucal;

Considerando o anexo III do edital de Chamamento Público que contém as tabelas de valores estipulados para credenciamento;

Dessa forma, tendo atendido às exigências de habilitação do Edital, e considerando as justificativas indicadas no Termo de Referência do Edital, faz-se necessária, útil e adequada a **habilitação** requerida e a **contratação para procedimentos e biópsias** como forma de melhorar e ampliar o atendimento da população assistida pelo CONIMS.

Pato Branco/PR, 23 de novembro de 2023.

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ELAINE RAQUEL MANCINI
ENC. DE CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Habilitação e credenciamento de **CLINICA ODONTOLOGICA SCHNEIDER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 46.899.710/0001-04, com sede na Rua Pedro Ramires de Mello, 239 – Bairro Centro na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-250, neste ato representado por ENZO SCHWAMBACH, portador do RG n.º 12.618.780-7 e CPF n.º 083.767.639-89 para os seguintes serviços conforme descritivos e valores, ANEXO III.

1.2. A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo, não obrigando o CONIMS a sua total absorção, baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.

1.3. Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.

1.4. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará os profissionais **DIEGO FARIAS**, inscrito no **CRO/PR 28984**, e **NELSON RUBENS FRAGA DE ANDRADE** inscrito no **CRO/PR 27992** para execução dos serviços.

1.5. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

1.6. Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

1.7. O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CONIMS a sua total absorção.

2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Os atendimentos contratados serão executados em **sede Própria**.

3. ADICIONAL DE LOCOMOÇÃO

3.1. O adicional de locomoção será concedido, com anuência do Município, na hipótese em que a sede do Prestador Credenciado for em Município diverso e o atendimento for realizado à população específica do ente consorciado requisitor do serviço e será calculado tendo por base o valor referenciado no Anexo III – E e na forma do item 4.6 do Edital de Credenciamento.

3.2. O valor será desembolsado de acordo com a data da execução dos serviços, constante nos relatórios do sistema de saúde.

3.3. O adicional de locomoção não será concedido:

3.3.1. Quando se referir a atendimentos nas Unidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde: Sede em Pato Branco/PR, Chopinzinho/PR e São Lourenço do Oeste/SC ou município não consorciado, salvo por motivos devidamente justificados pelo gestor municipal.

3.3.2. Quando a pessoa jurídica ou profissional vinculado à Pessoa Jurídica, estiver sediado (a) /domiciliado (a) no mesmo Município onde prestará o serviço.

3.4. Para o cálculo será usado como ponto de partida a sede deste CONIMS em Pato Branco/PR até o município requisitor do serviço.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR/KM
90.01.01.472-0	ADICIONAL DE LOCOMOÇÃO	3,00

4. DO CRITÉRIO DE DIVISÃO DE DEMANDA

4.1. Contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída, pelos Municípios, conforme os seguintes critérios objetivos:

4.1.1. Por ordem de prioridade: às instituições de direito público, às entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos/privadas, nesta ordem.

4.1.1.1. Caso sejam credenciadas entidades com naturezas diversas, dentre as indicadas no item anterior, 50% (cinquenta por cento) de toda a demanda mensal será destinada à classe prioritária (por exemplo, se houver instituições de direito público credenciadas, absorverão 50% da demanda e o restante é distribuído para a classe subsequente, no caso, as entidades filantrópicas, e assim sucessivamente até que a demanda seja integralmente absorvida)

4.1.1.2. Caso a classe prioritária não puder absorver a totalidade dos 50% que lhe é garantido, o saldo remanescente será absorvido pela classe subsequente (por exemplo, se instituições de direito público credenciadas, absorverem apenas 10% dos 50% que lhe são garantidos, os 40% restantes serão repassados às entidades filantrópicas, que assumirão 90% da demanda, se houver capacidade para tanto).

4.1.2. Conforme a capacidade de absorção/produção informada pelo Contratado, observado o item anterior

4.1.2.1. É condição para a distribuição equitativa da demanda dos Municípios, a indicação, pelo Prestador, da capacidade estimada de produção mensal, para cada item contratado, no ato de formalização do Contrato e a cada novo aditivo;

4.1.2.2. A equidade a que se refere o item anterior importa em distribuição de maior quantidade ao prestador que tem maior capacidade de produção;

4.1.2.3. O Prestador somente será indicado para a demanda específica quando tiver credenciado todos os itens prescritos ao paciente, passando-se ao próximo da lista de rodízio até que se atenda essa condição;

4.1.3. Conforme a urgência do atendimento.

4.1.3.1. Havendo indicação médica de realização em caráter de urgência de consultas e demais procedimentos de SADT, com exceção de exames laboratoriais, se o agendamento não puder, justificadamente, observar as regras anteriores, caberá ao Município indicar as razões fáticas para tanto.

5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



- a) O Edital, Termo de Referência e seus anexos do Chamamento Público nº 001/2023;
- b) O requerimento de inscrição do credenciante;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Pato Branco/PR, 23 de novembro de 2023.

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ELAINE RAQUEL MANCINI
ENC. DE CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. PAULO HORN.

CONTRATADA: CLINICA ODONTOLOGICA SCHNEIDER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 46.899.710/0001-04, com sede na Rua Pedro Ramires de Mello, 239 – Bairro Centro na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-250, neste ato representado por ENZO SCHWAMBACH, portador do RG n.º 12.618.780-7 SESP PR e CPF n.º 083.767.639-89.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 264/2023, Inexigibilidade de Licitação n.º 204/2023, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 para Credenciamento de Pessoa Jurídica em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, pela Resolução CONIMS nº 59/2023 e as que a sucederem, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de procedimentos e biópsias, anexo III.
- 1.2.** A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.
- 1.3.** Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.
- 1.4.** A contratada executará os seguintes serviços conforme descritivos e valores, (anexo III).
- 1.5.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará os profissionais **DIEGO FARIAS**, inscrito no **CRO/PR 28984** e **NELSON RUBENS FRAGA DE ANDRADE**, inscrito no **CRO/PR 27992**.
- 1.6.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.
- 1.7.** Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.
- 1.8.** O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CONIMS a sua total absorção.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.** A Contratada executará os serviços em **sede Própria**, sendo que a forma de abertura da agenda deve ser clara e ter prazo determinado.
- 2.2.** A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.
- 2.3.** A Contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.
- 2.4.** A Contratada poderá executar os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios consorciados, dependendo do interesse do município, o qual deve solicitar via ofício, respeitando ao cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.
- 2.5.** Para as consultas e demais atendimentos de SADT, os usuários serão previamente agendados pelo município e deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de consulta/autorização gerada pelo município através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.
- 2.6.** Deverá a Contratada exigir a apresentação de documento de identificação do paciente e da Guia de Encaminhamento gerada através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.
- 2.7.** Para prestação dos serviços, fora das estruturas próprias do consórcio, a contratada disponibilizará o(s) profissional(s) competente(s), medicamentos, material, acomodações e tudo o que for necessário para a realização do procedimento, consulta, exames, terapias.
- 2.8.** Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.
- 2.9.** O Contratado deve comunicar o CONIMS quando, por impedimento emergencial, não puder realizar o atendimento agendado, garantida a remarcação.
- 2.10.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.
- 2.11.** Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores.
- 2.12.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou exames, consultas e terapias deverão ser solicitados previamente em guias específicas disponibilizadas no sistema.
- 2.13.** As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.
- 2.14.** Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.
- 2.15.** Fica a cargo do profissional responsável credenciado a orientação quanto ao procedimento/atendimento ao paciente.

2.16. Em casos omissos ou não regulamentados no edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela administração do CONIMS ou pelo Conselho de Secretários Municipais, quando for necessário.

2.17. O Consórcio reserva-se no direito de fiscalizar a execução dos serviços através de auditor nomeado pelo Município/Consórcio através de carta/resposta ao usuário emitida pelo consórcio, contendo: procedimento, instituição, profissional, valores, satisfação do usuário e se houve cobranças complementares.

2.18. O descumprimento das condições indicadas no Edital, termo de referência e respectivo Contrato, permite que o CONIMS adote medidas cautelares e imediatas, tais como a paralisação do serviço e a suspensão do Contrato, mediante pagamento daqueles já executados, sem prejuízo de ulterior processo administrativo apuratório de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório e descredenciamento.

2.19. O Contratado que realiza atendimentos nas unidades do CONIMS e dos Municípios Consorciados responde pelos danos decorrentes de má utilização de equipamentos, materiais e/ou insumos ambulatoriais, apurados em processo administrativo próprio

2.20. Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º. o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.

2.21. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, sob pena das sanções legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. A contratada fica obrigada a:

3.2.1. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.

3.2.2. Alimentar Sistema Web indicado pelo CONIMS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento relativo à competência.

3.2.3. A contratada deverá executar os serviços constantes conforme especialidades e credenciamento.

3.2.4. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

3.2.5. Se o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Contratado, é obrigatória a ação de regresso em face do Contratado, caso ele não integre a demanda, ainda que já rescindido o Contrato.

- 3.2.6.** Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições editalícias, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, comunicando qualquer alteração ao CONIMS.
- 3.2.7.** Apresentar, quando solicitado pelo CONIMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.
- 3.2.8.** Justificar ao paciente, ao CONIMS e ao gestor do município de origem do paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.
- 3.2.9.** Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.
- 3.2.10.** Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.
- 3.2.11.** Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.
- 3.2.12.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do seu faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.
- 3.2.13.** Centralizar todos os pedidos, subordinados para a Administração do CONIMS.
- 3.2.14.** Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.
- 3.2.15.** Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.
- 3.2.16.** O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do paciente.
- 3.2.17.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 3.2.18.** Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.
- 3.2.19.** Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao CONIMS qualquer alteração em seus dados cadastrais.
- 3.2.20.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONIMS, as obrigações assumidas por força do edital do chamamento público nº 001/2023.
- 3.2.21.** Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos no respectivo anexo.
- 3.2.22.** Garantir os materiais necessários aos atendimentos, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos.

3.2.23. Manter sempre atualizado, os prontuários dos pacientes, com utilização do Prontuário Eletrônico.

3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), os quais serão indicados na formalização do contrato.

3.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.5. As comunicações entre CONIMS e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, através de e-mail.

3.6. O CONIMS poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA QUARTA – ATENDIMENTOS-CONSULTAS

4.1. O usuário será encaminhado com guia de referência/contra referência por profissional médico indicado e guia de agendamento/autorização do CONIMS para consultas e/ou exames ao serviço médico/diagnóstico indicado pelo contratante.

4.2. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.

4.2.1. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, fica a contratada sujeita a aplicação de sanções conforme este edital, seus anexos e a legislação.

4.3. O prestador de serviço deverá emitir a contra referência ou solicitação de SADT, ou laudo informando ao paciente sobre a sua condição clínica com ou sem retorno a atenção primária a saúde.

4.4. Todo esse processo será acompanhado pelo CONIMS e MUNICÍPIO, que terão poderes para:

4.4.1. Autorizar ou não o procedimento requisitado;

4.4.2. Realizar, "havendo necessidade" auditoria "in loco", agendada ou não;

4.4.3. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

4.5. Os prestadores credenciados deverão encaminhar os documentos necessários para análise do Setor de Controle e Execução, devidamente preenchidos.

CLAUSULA QUINTA - SISTEMA

5.1. Para agendamento das consultas/atendimentos independentemente do local de atendimento:

5.1.1. Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda das consultas dos prestadores credenciados.

5.1.2. O sistema de agendamentos será disponibilizado no período de 01 (um) a 30 (trinta) de cada mês.

5.1.3. O prestador deverá informar a agenda com 30 (trinta) dias de antecedência.

5.1.4. A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames deve ser realizada através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita independentemente de o procedimento ser regulamentado pelo SUS.

5.1.5. As guias de solicitação de procedimento /solicitação de autorização deverão ser entregues ao usuário.

5.2. Para agendamento das consultas/exames/procedimentos:

5.2.1. Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda dos serviços dos prestadores credenciados em que o local de atendimento ocorra na sede do CONIMS em Pato Branco, nas unidades descentralizadas em Chopinzinho e São Lourenço e nas demais unidades de saúde dos municípios consorciados.

5.2.2. Para liberação dos serviços deverão seguir as regras dos itens 5.1.1 e 5.1.2.

5.2.3. Para os atendimentos realizados em sede própria da contratada os agendamentos dos serviços deverão ser realizados diretamente pelo prestador.

5.2.4. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela contratante.

5.2.5. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização para outros fins, sob pena das sanções contratuais e legais.

5.3. Os interessados em prestar os serviços elencados devem alimentar o Sistema Web disponibilizado pelo CONIMS e realizar nesse o lançamento da produção de atendimentos no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem registrados no sistema.

5.4. O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

5.5. A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames, deverá ser impreterivelmente através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E PRAZO DAS ALTERAÇÕES

6.1. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termos aditivos e ou apostilamento, conforme o caso mediante requerimento escrito, devidamente instruído, enviado ao e-mail credenciamento@conims.com.br, das seguintes formas:

6.2. Para inclusão/exclusão de profissionais especialistas:

6.2.1. Apresentação de Requerimento de inclusão/exclusão de profissional (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

6.3. Para inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos:

6.3.1. Apresentação de Requerimento de inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de

indeferimento.

6.4. Para as demais alterações contratuais:

6.4.1. Apresentação do Requerimento de demais alterações contratuais (Anexo II), acompanhado de todos os documentos comprobatórios.

6.5. Para autorização de auxiliares:

6.5.1. Os profissionais credenciados no atendimento nos Ambulatórios Médicos de Especialidades do consórcio que necessitarem de serviço auxiliar que pertença à sua própria equipe técnica deverá solicitar autorização, cuja anuência constitui ato discricionário do Consórcio.

6.5.2. Em qualquer caso a análise da solicitação fica condicionada a apresentação de requerimento, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou contrato de prestação de serviço, no caso de profissional da saúde deverão apresentar também certificado de formação na área e carteira de registro no órgão de classe.

6.5.3. A autorização de auxiliar não implica vínculo direto entre o auxiliar da empresa prestadora do serviço e o CONIMS, sendo que as obrigações sociais (registro em CTPS, pagamento de salários, 13º salário, férias, FGTS, recolhimento dos encargos sociais sobre a remuneração e outros inerentes do vínculo empregatício) decorrentes da contratação de referida pessoa trata-se de obrigação exclusiva da prestadora do serviço.

6.6. O CONIMS tem o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento de TODOS os documentos necessários, para a elaboração do respectivo termo aditivo e ou apostilamento, ficando o prestador ciente que, em caso de exclusão de profissional/ exame/ procedimentos previstos neste edital, o mesmo deverá continuar a executar o serviço até formalização do respectivo termo aditivo e ou apostilamento.

6.7. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.2. Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.

7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos a contratada necessária ao cumprimento dos serviços.

7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado

com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.

8.3. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

8.4. Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

8.5. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

8.6. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

8.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – fonte 076.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FATURAMENTO

12.1. O Contratante informará à Contratada, através de capacitação/protocolos, sobre o envio e comprovação da execução dos serviços.

12.2. Os serviços de consulta efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico.

12.3. Constatados erros ou divergências nos lançamentos, o Contratante deverá notificar, de forma escrita e fundamentada o contratado, para fins de análise e verificação, e, sendo o caso, inclusão para pagamento na fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

12.4. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

12.5. Após o recebimento das guias, o Setor de Controladoria e Execução fará a análise da produção e encaminhará para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo CONIMS, através da ÁREA DO PRESTADOR no site do consórcio www.conims.com.br, detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados em conformidade com o objeto contratado.

13.2. Deverá ser cadastrado o e-mail: contabilidade@conims.com.br para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão.

13.3. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

14.1. O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior à data do aceite definitivo da Nota Fiscal, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado.

14.1.1. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

14.2. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

14.3. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor

dos serviços prestados e faturados.

14.4. Quando inadimplente o CONIMS, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.5. Em caso de Processo Administrativo de apuração de Responsabilidade, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas ao Contratado do saldo a pagar.

14.6. O contratado que deixar de apresentar ou apresentar Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, indicativa de pendência, será notificado para regularização, sob pena de bloqueio de serviços, ressalvado o direito ao pagamento dos já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura ou início da vigência do respectivo contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTE

16.1. Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

(2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, em processo administrativo próprio.

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, se inerte o Contratado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.

17.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em Resolução própria desse CONIMS.

17.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.10. O CONIMS deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

18.2.3. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

18.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

18.3.1. Por iniciativa do CONIMS:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pelo Presidente do CONIMS;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.3.2. Por iniciativa do Contratado:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

18.3.3. Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AÇÕES JUDICIAIS

19.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lixeira, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro privilegiado da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Edital, Termo de Referência e anexos do Chamamento Público nº 001/2023;
- b) O requerimento de inscrição do credenciante;



c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Pato Branco/PR, 23 de novembro de 2023.

(Representante da contratada)
Contratada

(Representante da contratante)
Contratante

Testemunhas:

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

ESPECIALIDADE - ODONTOLOGIA				
PROFISSIONAL	DIEGO FARIAS			
LOCAL ATENDIMENTO	SEDE PRÓPRIA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	QUANT ANUAL	TOTAL
03.01.01.015-3	PRIMEIRA CONSULTA ODONTOLÓGICA PROGRAMÁTICA	R\$ 216,67	35	R\$ 7.583,45
01.01.02.005-8	APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO (POR DENTE)	R\$ 206,67	10	R\$ 2.066,70
01.01.02.006-6	APLICAÇÃO DE SELANTE (POR DENTE)	R\$ 156,67	10	R\$ 1.566,70
01.01.02.007-4	APLICAÇÃO TÓPICA DE FLUÓR (INDIVIDUAL POR SESSÃO)	R\$ 123,33	15	R\$ 1.849,95
01.01.02.009-0	01.01.02.009-0 SELAMENTO PROVISÓRIO DE CAVIDADE DENTÁRIA	R\$ 173,33	15	R\$ 2.599,95
03.07.02.002-9	CURATIVO DE DEMORA C/ OU S/ PREPARO BIOMECÂNICO	R\$ 166,67	15	R\$ 2.500,05
03.07.03.002-4	RASPAGEM ALISAMENTO SUBGENGIVAS (POR SEXTANTE)	R\$ 280,00	15	R\$ 4.200,00
03.07.03.005-9	RASPAGEM ALISAMENTO E POLIMENTO SUPRAGENGIVAS (POR SEXTANTE)	R\$ 196,67	15	R\$ 2.950,05
03.07.04.015-1	AJUSTE OCLUSAL	R\$ 183,33	15	R\$ 2.749,95
04.14.02.012-0	EXODONTIA DE DENTE DECÍDUO	R\$ 173,33	15	R\$ 2.599,95
04.14.02.013-8	EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE	R\$ 263,33	15	R\$ 3.949,95
90.01.01.236-0	CIRURGIA - EXODONTIA DE DENTES DECÍDUOS	R\$ 203,33	15	R\$ 3.049,95
90.01.01.235-0	CIRURGIA - EXODONTIA DE RAIZ RESIDUAL	R\$ 196,67	15	R\$ 2.950,05
90.01.01.241-0	CIRURGIA - PROFILAXIA E POLIMENTO CORONÁRIO	R\$ 140,00	15	R\$ 2.100,00
90.01.01.225-0	DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA HALITOSE - POR SESSÃO	R\$ 210,00	15	R\$ 3.150,00
90.01.01.348-0	MOLDAGEM COM CONFECÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL - ESTRUTURA EM GRAMPO FUNDIDO	R\$ 766,45	15	R\$ 11.496,75
90.01.01.347-0	MOLDAGEM COM CONFECÇÃO DE PRÓTESE TOTAL	R\$ 684,34	15	R\$ 10.265,10
90.01.01.243-0	ODONTO RESTAURADORA - COLAGEM DE FRAGMENTOS DENTÁRIOS	R\$ 200,00	15	R\$ 3.000,00
90.01.01.244-0	ODONTO RESTAURADORA - COROA PROVISÓRIA (POR ELEMENTO) EM ACRILICO	R\$ 243,33	15	R\$ 3.649,95
90.01.01.246-0	ODONTO RESTAURADORA - RASPAGEM SUB-GENGIVAL PARA TRATAMENTO NÃO CIRÚRGICO DA PERIODONTITE GRAVE DE ALTO RISCO - POR SEGMENTO	R\$ 220,00	15	R\$ 3.300,00
90.01.01.327-0	ODONTO RESTAURADORA - RESTAURAÇÃO RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL - CLASSE II - 1 FACE	R\$ 206,67	10	R\$ 2.066,70
90.01.01.328-0	ODONTO RESTAURADORA - RESTAURAÇÃO RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL - CLASSE II - 3 FACES	R\$ 246,67	10	R\$ 2.466,70
90.01.01.330-0	ODONTO RESTAURADORA - RESTAURAÇÃO RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL - CLASSE II - 4 FACES	R\$ 293,33	10	R\$ 2.933,30
90.01.01.337-0	ODONTO RESTAURADORA - RESTAURAÇÃO RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL CLASSE III	R\$ 230,00	10	R\$ 2.300,00
90.01.01.338-0	ODONTO RESTAURADORA - RESTAURAÇÃO RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL CLASSE IV	R\$ 300,00	10	R\$ 3.000,00
90.01.01.339-0	ODONTO RESTAURADORA - RESTAURAÇÃO RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL CLASSE V	R\$ 206,67	10	R\$ 2.066,70
90.01.01.341-0	ODONTO RESTAURADORA - RESTAURAÇÃO TEMPORÁRIA/TRATAMENTO EXPECTANTE	R\$ 140,00	10	R\$ 1.400,00

90.01.01.351-0	ODONTO RESTAURADORA -TRATAMENTO DA MANUTENÇÃO PARA PERIODONTITE GRAVE (2 EM 2 MESES)	R\$ 270,00	10	R\$ 2.700,00
90.01.01.356-0	ODONTO RESTAURADORA -TRATAMENTO DE FLUOROSE	R\$ 166,67	15	R\$ 2.500,05
VALOR ANUAL PROFISSIONAL			R\$ 99.011,95	

ESPECIALIDADE - ODONTOLOGIA				
PROFISSIONAL	NELSON RUBENS FRAGA DE ANDRADE			
LOCAL ATENDIMENTO	SEDE PRÓPRIA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	QUANT ANUAL	TOTAL
03.01.01.015-3	PRIMEIRA CONSULTA ODONTOLÓGICA PROGRAMÁTICA	R\$ 216,67	30	R\$ 6.500,10
01.01.02.005-8	APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO (POR DENTE)	R\$ 206,67	10	R\$ 2.066,70
01.01.02.006-6	APLICAÇÃO DE SELANTE (POR DENTE)	R\$ 156,67	10	R\$ 1.566,70
01.01.02.007-4	APLICAÇÃO TÓPICA DE FLUOR (INDIVIDUAL POR SESSÃO)	R\$ 123,33	15	R\$ 1.849,95
01.01.02.009-0	01.01.02.009-0 SELAMENTO PROVISÓRIO DE CAVIDADE DENTÁRIA	R\$ 173,33	10	R\$ 1.733,30
02.01.01.052-6	BIÓPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA	R\$ 306,67	10	R\$ 3.066,70
03.07.01.001-5	CAPEAMENTO PULPAR	R\$ 166,67	10	R\$ 1.666,70
03.07.01.007-4	TRATAMENTO RESTAURADOR ATRAUMÁTICO (TRA/ART)	R\$ 160,00	10	R\$ 1.600,00
03.07.01.010-4	RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO POSTERIOR COM IONÔMERO DE VIDRO	R\$ 140,00	15	R\$ 2.100,00
03.07.01.011-2	RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO ANTERIOR COM RESINA COMPOSTA	R\$ 173,33	15	R\$ 2.599,95
03.07.01.015-5	ADEQUAÇÃO DO COMPORTAMENTO DE CRIANÇAS	R\$ 240,00	15	R\$ 3.600,00
03.07.02.002-9	CURATIVO DE DEMORA C/ OU S/ PREPARO BIOMECÂNICO	R\$ 166,67	15	R\$ 2.500,05
03.07.02.003-7	TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE DECÍDUO	R\$ 466,67	10	R\$ 4.666,70
03.07.02.007-0	PULPOTOMIA DENTÁRIA	R\$ 320,00	10	R\$ 3.200,00
03.07.02.010-0	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE UNI-RADICULAR	R\$ 383,33	10	R\$ 3.833,30
03.07.03.002-4	RASPAGEM ALISAMENTO SUBGENGIVAI (POR SEXTANTE)	R\$ 280,00	10	R\$ 2.800,00
03.07.03.005-9	RASPAGEM ALISAMENTO E POLIMENTO SUPRAGENGIVAI (POR SEXTANTE)	R\$ 196,67	15	R\$ 2.950,05
03.07.04.015-1	AJUSTE OCLUSAL	R\$ 183,33	10	R\$ 1.833,30
04.01.01.008-2	FRENECTOMIA/FRENOTOMIA	R\$ 350,00	10	R\$ 3.500,00
04.04.02.061-5	REDUÇÃO DE LUXAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR	R\$ 200,00	10	R\$ 2.000,00
04.14.02.004-9	CORREÇÃO DE BRIDAS MUSCULARES	R\$ 316,67	10	R\$ 3.166,70
04.14.02.005-7	CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES DE REBORDO ALVEOLAR	R\$ 480,00	10	R\$ 4.800,00
04.14.02.012-0	EXODONTIA DE DENTE DECÍDUO	R\$ 173,33	10	R\$ 1.733,30
04.14.02.013-8	EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE	R\$ 263,33	10	R\$ 2.633,30
04.14.02.035-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HEMORRAGIA BUCO-DENTAL	R\$ 200,00	10	R\$ 2.000,00
04.14.02.037-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO PERIODONTAL (POR SEXTANTE)	R\$ 263,33	10	R\$ 2.633,30
04.14.02.038-3	TRATAMENTO DE ALVEOLITE	R\$ 250,00	10	R\$ 2.500,00
04.14.02.040-5	ULOTOMIA/ULECTOMIA	R\$ 250,00	10	R\$ 2.500,00
90.01.01.268-0	(04.17.01.006-0) SEDAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS	R\$ 350,00	10	R\$ 3.500,00
90.01.01.412-0	AUMENTO DE VOLUME GENGIVAL: REMOÇÃO CIRÚRGICA	R\$ 517,00	10	R\$ 5.170,00
90.01.01.406-0	BIÓPSIA INCISIONAL DE TECIDOS MOLES	R\$ 217,00	10	R\$ 2.170,00
90.01.01.238-0	CIRURGIA - APLICAÇÃO DE SELANTE DE FÓSSULAS E FISSURAS POR ELEMENTO	R\$ 126,67	10	R\$ 1.266,70
90.01.01.239-0	CIRURGIA - APLICAÇÃO TÓPICA DE VERNIZ FLUORETADO (POR ARCADA)	R\$ 133,33	10	R\$ 1.333,30
90.01.01.240-0	CIRURGIA - CONTROLE DE BIOFILME - POR SESSÃO	R\$ 123,33	10	R\$ 1.233,30

90.01.01.236-0	CIRURGIA - EXODONTIA DE DENTES DECÍDUOS	R\$ 203,33	10	R\$ 2.033,30
90.01.01.235-0	CIRURGIA - EXODONTIA DE RAIZ RESIDUAL	R\$ 196,67	10	R\$ 1.966,70
90.01.01.241-0	CIRURGIA - PROFILAXIA E POLIMENTO CORONÁRIO	R\$ 140,00	10	R\$ 1.400,00
90.01.01.242-0	CIRURGIA - REMINERALIZAÇÃO - POR SESSÃO	R\$ 176,67	10	R\$ 1.766,70
90.01.01.405-0	CIRURGIA ORAL MENOR/EXTRAÇÃO DO SISO	R\$ 358,00	10	R\$ 3.580,00
90.01.01.411-0	CIRURGIA PERIODONTAL PARA DENTÍSTICA RESTAURADORA: AUMENTO DE COROA CLÍNICA POR RETALHO	R\$ 283,00	10	R\$ 2.830,00
90.01.01.410-0	CIRURGIA PERIODONTAL PARA DENTÍSTICA RESTAURADORA: GENGVECTOMIA	R\$ 400,00	10	R\$ 4.000,00
90.01.01.417-0	CIRURGIAS DE LESÕES DENTÁRIAS PERIAPICAIAS	R\$ 517,00	10	R\$ 5.170,00
90.01.01.416-0	DESINSERÇÕES DE TECIDO MOLES, CIRURGIA DE TECIDOS MOLES COM FINALIDADE PROTÉTICA, CIRURGIAS ESTÉTICO-FUNCIONAIS DE TECIDOS MOLES BUCAIS	R\$ 417,00	10	R\$ 4.170,00
90.01.01.224-0	DIAGNÓSTICO - CONDICIONAMENTO ODONTOPEDIATRA	R\$ 133,33	10	R\$ 1.333,30
90.01.01.225-0	DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA HALITOSE - POR SESSÃO	R\$ 210,00	10	R\$ 2.100,00
90.01.01.234-0	DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE ESTOMATITE POR CANDIDOSE	R\$ 250,00	10	R\$ 2.500,00
90.01.01.407-0	LESÕES COM POTENCIAL DE MALIGNIZAÇÃO	R\$ 217,00	10	R\$ 2.170,00
90.01.01.414-0	LESÕES DE FURCA: GRAU II - RASPAGEM E ALISAMENTO SUBGENGIVAL, CIRURGIA DE ACESSO, RESSEÇÃO RADICULAR E TUNELIZAÇÃO	R\$ 383,00	10	R\$ 3.830,00
90.01.01.415-0	LESÕES DE FURCA: GRAU III - RASPAGEM E ALISAMENTO SUBGENGIVAL, CIRURGIA DE ACESSO, RESSEÇÃO RADICULAR E TUNELIZAÇÃO	R\$ 393,00	10	R\$ 3.930,00
90.01.01.413-0	LESÕES DE FURCA: GRAU I - RASPAGEM E ALISAMENTO SUBGENGIVAL E CIRURGIA DE ACESSO	R\$ 250,00	10	R\$ 2.500,00
90.01.01.348-0	MOLDAGEM COM CONFEÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL - ESTRUTURA EM GRAMPO FUNDIDO	R\$ 766,45	10	R\$ 7.664,50
90.01.01.347-0	MOLDAGEM COM CONFEÇÃO DE PRÓTESE TOTAL	R\$ 684,34	10	R\$ 6.843,40
90.01.01.243-0	ODONTO RESTAURADORA - COLAGEM DE FRAGMENTOS DENTÁRIOS	R\$ 200,00	10	R\$ 2.000,00
90.01.01.244-0	ODONTO RESTAURADORA - COROA PROVISÓRIA (POR ELEMENTO) EM ACRILICO	R\$ 243,33	10	R\$ 2.433,30
90.01.01.245-0	ODONTO RESTAURADORA - PULPECTOMIA - INDEPENDENTEMENTE DA SEQUÊNCIA DO TRATAMENTO	R\$ 260,00	10	R\$ 2.600,00
90.01.01.246-0	ODONTO RESTAURADORA - RASPAGEM SUBGENGIVAL PARA TRATAMENTO NÃO CIRÚRGICO DA PERIODONTITE GRAVE DE ALTO RISCO - POR SEGMENTO	R\$ 220,00	10	R\$ 2.200,00
90.01.01.325-0	ODONTO RESTAURADORA -RESTAURAÇÃO EM IONÔMERO DE VIDRO - CLASSE II - 2 FACES	R\$ 166,67	10	R\$ 1.666,70
90.01.01.326-0	ODONTO RESTAURADORA -RESTAURAÇÃO EM IONÔMERO DE VIDRO - CLASSE II - 3 FACES	R\$ 180,00	10	R\$ 1.800,00
90.01.01.327-0	ODONTO RESTAURADORA -RESTAURAÇÃO RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL - CLASSE II - 1 FACE	R\$ 206,67	10	R\$ 2.066,70
90.01.01.328-0	ODONTO RESTAURADORA -RESTAURAÇÃO RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL - CLASSE II - 3 FACES	R\$ 246,67	10	R\$ 2.466,70
90.01.01.330-0	ODONTO RESTAURADORA -RESTAURAÇÃO RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL - CLASSE II - 4 FACES	R\$ 293,33	10	R\$ 2.933,30
90.01.01.337-0	ODONTO RESTAURADORA -RESTAURAÇÃO RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL CLASSE III	R\$ 230,00	10	R\$ 2.300,00

90.01.01.338-0	ODONTO RESTAURADORA -RESTAURAÇÃO RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL CLASSE IV	R\$ 300,00	10	R\$ 3.000,00
90.01.01.339-0	ODONTO RESTAURADORA -RESTAURAÇÃO RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL CLASSE V	R\$ 206,67	10	R\$ 2.066,70
90.01.01.341-0	ODONTO RESTAURADORA -RESTAURAÇÃO TEMPORÁRIA/TRATAMENTO EXPECTANTE	R\$ 140,00	10	R\$ 1.400,00
90.01.01.351-0	ODONTO RESTAURADORA -TRATAMENTO DA MANUTENÇÃO PARA PERIODONTITE GRAVE (2 EM 2 MESES)	R\$ 270,00	10	R\$ 2.700,00
90.01.01.356-0	ODONTO RESTAURADORA -TRATAMENTO DE FLUOROSE	R\$ 166,67	10	R\$ 1.666,70
90.01.01.360-0	PACIENTES ESPECIAIS - ESTABILIZAÇÃO DO PACIENTE POR MEIO DE CONTENÇÃO FÍSICA E/OU MECÂNICA	R\$ 253,33	10	R\$ 2.533,30
90.01.01.404-0	REMOÇÃO DE CISTOS	R\$ 283,00	10	R\$ 2.830,00
90.01.01.408-0	TRATAMENTO DE PERIODONTITES: RASPAGEM E ALISAMENTO RADICULAR SUBGENGIVAL	R\$ 393,00	10	R\$ 3.930,00
90.01.01.409-0	TRATAMENTO DE PERIODONTITES: CIRURGIA DE ACESSO	R\$ 417,00	10	R\$ 4.170,00
90.01.01.157-0	TRATAMENTO ENDODÔNTICO POR ELEMENTO (INDEPENDENTE DO NÚMERO DE CANAIS QUE O ELEMENTO DENTÁRIO POSSUIR)	R\$ 280,00	10	R\$ 2.800,00
VALOR ANUAL PROFISSIONAL		R\$ 201.624,70		

VALOR TOTAL ANUAL	R\$ 300.636,65
--------------------------	-----------------------

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

3L8**9YW****VWZ****XP4**



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88 **Telefone:** (46) 3313-3550
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA
CEP: 85501-530 - Pato Branco

Inexigibilidade de licitação
204/2023

Número Processo: 264/2023
Data do Processo: 23/11/2023

Página: 1 / 1

OBJETO DO PROCESSO

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E BIÓPSIAS

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
204/2023

Data e Hora da Sessão: 23/11/2023 08:50

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 1722023/2023, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 264/2023 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Considerando o edital de Chamamento Público nº 001/2023 promovido pelo CONIMS, publicada em 12 de abril de 2023.

Considerando que a proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no referenciado edital e sendo está contratação de grande valia para o Conims

Participante: CLINICA ODONTOLOGICA SCHNEIDER LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	1,000	UND		300.636,65	300.636,65
					Total do Participante:	300.636,65
					Total Geral:	300.636,65

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Pato Branco, 23 de novembro de 2023

LHUANNA GABRIELA VARDÂNEGA PÉRICO
PRESIDENTE

FRANCIELI DOS SANTOS
MEMBRO

VANESSA FATIMA DA CRUZ
MEMBRO

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

1E9**E2E****DO0****NWP**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER REFERENCIAL Nº 01/2023

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº
01/2023
RESOLUÇÃO CONIMS Nº 143/2023

I - EMENTA

Direito administrativo. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados. Edital nº 001/2023. Minutas Padronizadas de Termo de Referência e Contrato. Exigências formais a serem observadas.

II– DOS FATOS

Trata o presente de PARECER REFERENCIAL elaborado para o fim de orientar o Setor de Licitações e Contratos – credenciamento, a legitimar as contratações manejadas em nome deste CONIMS, no âmbito do Edital de Credenciamento nº 01/2023, para contratação direta e complementar de pessoas jurídicas, para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados.

III – DO PARECER

O presente Parecer está fulcrado nos artigos artigo 53, §5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com redação análoga no artigo 3º, §1º, inciso I, artigo 3º, §1º, inciso I da Resolução CONIMS nº 58/2023 e artigo 23, III da Resolução CONIMS nº 60/2023 e na Resolução CONIMS nº 143/2023, que dispõe sobre o uso de Minutas padronizadas e Pareceres Jurídicos Referenciais, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

Referida Lei Federal, inciso IV, do art. 19, estabelece que os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos **deverão instituir**, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e o § 1º do art. 25 explicita que sempre que o objeto permitir, a Administração **adotará minutas padronizadas de edital** e de contrato com cláusulas uniformes.

- **DA NECESSIDADE/POSSIBILIDADE DO PARECER REFERENCIAL**

O presente Parecer Referencial se refere à análise da Minuta Padronizada dos Termos de Referência/Contratos firmados com pessoas jurídicas no âmbito do Credenciamento nº 01/2023, os quais integram o presente na forma de anexos, com aprovação da Secretaria Executiva.

Com esse Parecer Referencial, permite-se uma maior agilidade na tramitação dos processos referentes às contratações com objeto definido, ficando dispensada a remessa dos autos à Assessoria Jurídica para fins de análise e manifestação, salvo se houver dúvida fundada do Setor de Licitações e Contratos quanto à adoção de minuta padronizada ou quanto a algum ponto peculiar.

Para saná-la, o Setor competente deverá encaminhar, de forma expressa e mediante justificativa, requerimento à Assessoria jurídica para certificação quanto à utilização do modelo e sua adequação ao objeto pretendido ou indicando no que consiste a peculiaridade que mereça apreciação individualizada.

Para a **adoção** da Minuta padronizada exige-se o cumprimento das Listas de Verificação e a utilização das Minutas Padronizadas de **Termos de Referência, Contratos e Termos Aditivos** em anexo, para a completa adequação a esse.

A responsabilidade pela correta instrução dos processos de que trata esse Parecer, com toda a documentação necessária e sua regularidade, bem como pela adequação de planilhas de quantitativos, valores, dotações orçamentárias, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos respectivos documentos.

Sendo assim, as minutas padronizadas encaminhadas para aprovação revelam-se importantes e poderão ser implementadas como ferramentas de garantia dos princípios da legalidade, da celeridade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

Os Contratos em questão somente podem ser celebrados se observado e justificado seu caráter complementar, na forma do entendimento reiterado do TCE/PR (Acórdão 1721/22 e 1467/2016).

- **DA ANÁLISE DA MINUTA**

De acordo com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, *[o] edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.*

Nesse ponto, adota-se os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2023, que embora não seja o objeto deste Parecer, vincula-o.

Tratando-se de Credenciamento, o Edital estabeleceu os critérios objetivos de divisão de demanda, que no âmbito da execução contratual deve ser rigorosamente observado tanto pelo Fiscal/Gestor de Contratos, como do Município interessado responsável.

Os Termos de Referência/Contratos ora analisados se subdividem em três grupos:

- a) Laboratórios/Análises clínicas;
- b) Consultas e procedimentos em saúde, para atendimento em sede própria, unidade indicada pelo Município e unidades do CONIMS;
- c) Procedimentos hospitalares realizados em ambiente hospitalar

Portanto, para cada um dos grupos, deverá haver adequação das minutas, não só quanto ao **objeto** (que deve ser determinado e especificado, não se aceitando indicações genéricas, como “o atendimento ocorrerá nos Municípios”, sem indicação nominal de cada um”), mas também quanto à **forma de distribuição de demanda**, os **documentos de habilitação** (do estabelecimento e dos profissionais indicados), os **deveres contratuais**, as **justificativas do Município** (se houver, inclusive para a inclusão de adicional de locomoção, **com o seu correto cálculo**).

No caso de atendimento em telemedicina, deve-se justificar a excepcionalidade da medida, eis que, segundo normativa do CFM, a regra é do atendimento presencial.

No caso de contratação de entidade hospitalar, além dos documentos previstos no Edital, pressupõe-se prévia diligência do gestor quanto à observância das regras de direção única e centralizada do SUS, normas de regionalização da saúde, na forma da Portaria GM/MS Nº 2.905, DE 13 DE JULHO DE 2022.

Os Termos Aditivos aos Contratos, por sua vez, podem abarcar as seguintes situações, observada a devida publicidade, inclusive no PNCP:

- a) Inclusão de procedimentos
- b) Inclusão de profissionais
- c) Aumento de quantidade de atendimentos
- d) Redução de quantidade de atendimentos
- e) Exclusão de procedimentos/exames
- f) Exclusão de profissional
- g) Alteração de local de atendimento (com ou sem adicional de deslocamento)
- h) Alteração de dados cadastrais da entidade
- i) Prorrogação de prazo contratual
- j) Rescisão contratual (por iniciativa do CONIMS, a pedido do Município, a pedido do credenciado)

Assim, para as alterações contratuais que importem em aumento de despesa, deverá haver indicação de verba orçamentária específica, com os devidos registros na Minuta de aditivo sobre impacto no valor global do contrato (que é estimado).

Nas alterações que exijam apresentação de documentação complementar do estabelecimento ou do profissional, deve-se se atentar à natureza do procedimento (hospitalar/ambulatorial ou que exija licença específica e o prazo de sua validade) bem como, no caso de registro em órgão de classe, a localidade do registro e onde o serviço é prestado e, em caso de responsável técnico, a validade da autorização.

Atente-se à regularidade da formação do profissional indicado, em especial as especialidades **médicas** e especializações face ao exigido no Edital.

Exclusão de procedimentos e profissionais deve ser registrada em termo aditivo, mas também nos cadastros das unidades de gestão e atendimentos, a fim de que não ocorram novos encaminhamentos/agendamentos de pacientes.

A prorrogação de prazo contratual deve obedecer às exigências do artigo 106 e 107 da Lei Federal 14.133/23, e item 16 do Edital de Credenciamento, com os devidos registros, documentos comprobatórios, especialmente a manutenção de TODAS as condições de habilitação indicadas no Edital:

*“Art. 91. Os **contratos e seus aditamentos** terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

(...)

§ 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

*§ 4º **Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato**, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.*

(...)

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

(...)

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

16. VIGÊNCIA

16.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura ou início da vigência do respectivo contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 A cada novo exercício, deve ser aferida a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

16.3 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se prestam à manutenção da atividade fim do CONIMS, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

IV - DOS ANEXOS

Foram submetidas à análise neste Parecer Referencial as seguintes minutas:

Termo de Referência	Anexo I
Minuta Padrão – Termo de Referência - Laboratórios	Anexo II
Minuta Padrão – Termo de Referência – consultas, exames e procedimentos em ambiente não hospitalar – sede própria	Anexo III
Minuta Padrão – Termo de Referência – procedimento hospitalar	Anexo IV
Minuta Padrão – Termo de Referência – consulta/procedimento em unidade do Município	Anexo V
Minuta Padrão – Termo de Referência – consulta/procedimento em unidade do CONIMS	Anexo VI

V - CONCLUSÃO

Face ao exposto, encaminha-se este Parecer Referencial com sugestão de minutas padronizadas, com objeto definido à Autoridade Superior, para sua análise e, sendo o caso, aprovação com adoção obrigatória pelo Setor de Licitações e Contratos.

Pato Branco, 14 de julho de 2023.

Maria Cecília Soares Vannucchi
Assessoria Jurídica - CONIMS
OAB/PR 35.313

De Acordo:

IVETE MARIA LORENZI
Secretária Executiva
Res. Nº. 010 de 17 de janeiro de 2017

**ESTADO DO PARANÁ**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88 **Telefone:** (46) 3313-3550
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA
CEP: 85501-530 - Pato Branco

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 204/2023

Processo Adm.: 264/2023
Data do Processo: 23/11/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 264/2023
b) **Nr. Licitação:** 204/2023 - IL
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
d) **Data de Homologação:** 24/11/2023
e) **Objeto da Licitação:** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de procedimentos e biópsias

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**CLINICA ODONTOLOGICA SCHNEIDER LTDA**

1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS

Un.	Quantidade	Vi. Unitário	Total dos Itens
-----	------------	--------------	-----------------

UND	1,000	300.636,6500	R\$ 300.636,65
-----	-------	--------------	----------------

Total fornecedor: R\$ 300.636,65

Total geral: R\$ 300.636,65

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Pato Branco/PR, 24 de Novembro de 2023

.....
PAULO HORN

Presidente

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

621**MQ0****VPZ****OW9**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 204/2023

Fundamentado nos art. 78 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 204/2023, para a Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de procedimentos e biópsias

Valor Global: 300.636,65

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 24/11/2023

PAULO HORN

Presidente

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

869**028****QEW****7KG**



Licitações (Íntegras Processuais)

Onde Estou : [Início](#) > [Licitações \(Íntegras Processuais\)](#)

ANO:	2023	2022	2021	2020	2019	2018	2017	2016	2015	2014	2013
MÊS:	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov
Modalidade:	Inexigibilidades										

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 205

24/11/2023

Credenciamento e contratação de pessoa jurídica para a realização de exames laboratoriais

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 204

24/11/2023

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de procedimentos e biópsias

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 203

23/11/2023

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de serviços complementares especializados

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 202

22/11/2023

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, procedimentos e biópsia.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 201

22/11/2023

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/imagem

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 200

21/11/2023

Credenciamento e contratação de pessoa jurídica para a realização de exames laboratoriais, conforme descritivos e valores

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 199

20/11/2023

Credenciamento de pessoas jurídicas visando a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais eletivos, conforme condições estabelecidas pelo presente edital

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 198

16/11/2023

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades, procedimentos e serviços complementares especializados.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

[anterior](#)

1

[2](#)

[próxima »](#)

Página 1 de 2

[Voltar](#)

[Home](#)

[Institucional](#)

[Quem Somos](#)

[Municípios](#)

[Região de](#)

[Abrangência](#)

[Responsáveis](#)

[Endereços Oficiais](#)

[Contatos](#)

[Atos Legais](#)

[Documentos](#)

[Institucionais](#)

[Leis de Ratificação](#)

[Concurso | Seleção | PSS](#)

[Contas Públicas](#)

[Orçamento](#)

[Contrato de Rateio e](#)

[Aditivos](#)

[Relatórios Lei](#)

[Responsabilidade](#)

[Fiscal](#)

[Demonstrações](#)


[Contábeis](#)

[Convênios](#)


[Recebidos](#)

Editais e Atas dos
Conselhos
Resoluções
Processos Adm.
Disciplinares
Nova Lei de
Licitações
Eliminação de
Documentos
Licitações (Íntegras
Processuais)
Contato
Fale Conosco
Ouvidoria
Trabalhe Conosco
ITP-TCE/PR
Recomendação MPPR

Convênios
Repassados
Certidões do CONIMS
Acesso Restrito
IDS Saúde
Passagens e Diárias
Agenda de
Reuniões
Relatório de
Compras - IDS
Saúde
Portal dos Empregados
Acessos dos Municípios
Área Técnica |
Redes e Programas
TFD
Acesso Serviços de
TFD (NOVO)
Área do
Faturamento do
Município
Compras - Preços
Registrados
Área do Prestador
Serviço de Informação ao
Cidadão
SIC Físico
e-SIC
Consulta de Pedidos
Estatísticas de
acesso à informação

 Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta, Pato
Branco - PR | 85.501-530

 conims@conims.com.br

 (46) 3313-3550

Ambulatório: Segunda à Sexta das 07:00 às
11:30 e 13:00 às 16:30, Sábado das 07:00 às
12:30.

Administrativo: Segunda à Sexta das 07:30
às 11:30 e 13:00 às 17:00.

Última atualização: 24/11/2023 16:03:28

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 264/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo:	264/2023		
b) Nr. Licitação:	204/2023 - IL		
c) Modalidade:	Inexigibilidade de licitação		
d) Data de Homologação:	24/11/2023		
e) Objeto da Licitação:	Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de procedimentos e biópsias		
f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	Un.	Quantidade	Vl. Unitário
CLINICA ODONTOLOGICA SCHNEIDER LTDA	UND	1,000	300.636,6500
1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS			RS 300.636,65
Total fornecedor:			RS 300.636,65
Total geral:			RS 300.636,65

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):	
Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:BF527EBB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/11/2023. Edição 2906
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº
204/2023

Fundamentado no art. 78 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 204/2023, para a Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de procedimentos e biópsias			
Valor	300.636,65		
Global:			
Dotação:	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	Fonte:	076
Data:	24/11/2023		

PAULO HORN

Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:E7AB988E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/11/2023. Edição 2906

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 561/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. PAULO HORN.

CONTRATADA: CLINICA ODONTOLÓGICA SCHNEIDER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 46.899.710/0001-04, com sede na Rua Pedro Ramires de Mello, 239 – Bairro Centro na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-250, neste ato representado por ENZO SCHWAMBACH, portador do RG n.º 12.618.780-7 SESP PR e CPF n.º 083.767.639-89.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 264/2023, Inexigibilidade de Licitação n.º 204/2023, homologado em 24 de novembro de 2023, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 para Credenciamento de Pessoa Jurídica em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, pela Resolução CONIMS nº 59/2023 e as que a sucederem, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de procedimentos e biópsias, anexo I.
- 1.2.** A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.
- 1.3.** Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.
- 1.4.** A contratada executará os seguintes serviços conforme descritivos e valores, (anexo I).
- 1.5.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará os profissionais **DIEGO FARIAS**, inscrito no **CRO/PR 28984** e **NELSON RUBENS FRAGA DE ANDRADE**, inscrito no **CRO/PR 27992**.
- 1.6.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.
- 1.7.** Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.
- 1.8.** O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CONIMS a sua total absorção.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.** A Contratada executará os serviços em **sede Própria**, sendo que a forma de abertura da agenda deve ser clara e ter prazo determinado.
- 2.2.** A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.
- 2.3.** A Contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.
- 2.4.** A Contratada poderá executar os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios consorciados, dependendo do interesse do município, o qual deve solicitar via ofício, respeitando ao cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.
- 2.5.** Para as consultas e demais atendimentos de SADT, os usuários serão previamente agendados pelo município e deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de consulta/autorização gerada pelo município através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.
- 2.6.** Deverá a Contratada exigir a apresentação de documento de identificação do paciente e da Guia de Encaminhamento gerada através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.
- 2.7.** Para prestação dos serviços, fora das estruturas próprias do consórcio, a contratada disponibilizará o(s) profissional(s) competente(s), medicamentos, material, acomodações e tudo o que for necessário para a realização do procedimento, consulta, exames, terapias.
- 2.8.** Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.
- 2.9.** O Contratado deve comunicar o CONIMS quando, por impedimento emergencial, não puder realizar o atendimento agendado, garantida a remarcação.
- 2.10.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.
- 2.11.** Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores.
- 2.12.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou exames, consultas e terapias deverão ser solicitados previamente em guias específicas disponibilizadas no sistema.
- 2.13.** As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.
- 2.14.** Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.
- 2.15.** Fica a cargo do profissional responsável credenciado a orientação quanto ao procedimento/atendimento ao paciente.

2.16. Em casos omissos ou não regulamentados no edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela administração do CONIMS ou pelo Conselho de Secretários Municipais, quando for necessário.

2.17. O Consórcio reserva-se no direito de fiscalizar a execução dos serviços através de auditor nomeado pelo Município/Consórcio através de carta/resposta ao usuário emitida pelo consórcio, contendo: procedimento, instituição, profissional, valores, satisfação do usuário e se houve cobranças complementares.

2.18. O descumprimento das condições indicadas no Edital, termo de referência e respectivo Contrato, permite que o CONIMS adote medidas cautelares e imediatas, tais como a paralisação do serviço e a suspensão do Contrato, mediante pagamento daqueles já executados, sem prejuízo de ulterior processo administrativo apuratório de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório e descredenciamento.

2.19. O Contratado que realiza atendimentos nas unidades do CONIMS e dos Municípios Consorciados responde pelos danos decorrentes de má utilização de equipamentos, materiais e/ou insumos ambulatoriais, apurados em processo administrativo próprio

2.20. Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º. o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.

2.21. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, sob pena das sanções legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. A contratada fica obrigada a:

3.2.1. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.

3.2.2. Alimentar Sistema Web indicado pelo CONIMS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento relativo à competência.

3.2.3. A contratada deverá executar os serviços constantes conforme especialidades e credenciamento.

3.2.4. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

3.2.5. Se o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Contratado, é obrigatória a ação de regresso em face do Contratado, caso ele não integre a demanda, ainda que já rescindido o Contrato.

- 3.2.6.** Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições editalícias, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, comunicando qualquer alteração ao CONIMS.
- 3.2.7.** Apresentar, quando solicitado pelo CONIMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.
- 3.2.8.** Justificar ao paciente, ao CONIMS e ao gestor do município de origem do paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.
- 3.2.9.** Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.
- 3.2.10.** Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.
- 3.2.11.** Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.
- 3.2.12.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do seu faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.
- 3.2.13.** Centralizar todos os pedidos, subordinados para a Administração do CONIMS.
- 3.2.14.** Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.
- 3.2.15.** Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.
- 3.2.16.** O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do paciente.
- 3.2.17.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 3.2.18.** Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.
- 3.2.19.** Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao CONIMS qualquer alteração em seus dados cadastrais.
- 3.2.20.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONIMS, as obrigações assumidas por força do edital do chamamento público nº 001/2023.
- 3.2.21.** Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos no respectivo anexo.
- 3.2.22.** Garantir os materiais necessários aos atendimentos, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos.

3.2.23. Manter sempre atualizado, os prontuários dos pacientes, com utilização do Prontuário Eletrônico.

3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), os quais serão indicados na formalização do contrato.

3.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.5. As comunicações entre CONIMS e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, através de e-mail.

3.6. O CONIMS poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA QUARTA – ATENDIMENTOS-CONSULTAS

4.1. O usuário será encaminhado com guia de referência/contra referência por profissional médico indicado e guia de agendamento/autorização do CONIMS para consultas e/ou exames ao serviço médico/diagnóstico indicado pelo contratante.

4.2. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.

4.2.1. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, fica a contratada sujeita a aplicação de sanções conforme este edital, seus anexos e a legislação.

4.3. O prestador de serviço deverá emitir a contra referência ou solicitação de SADT, ou laudo informando ao paciente sobre a sua condição clínica com ou sem retorno a atenção primária a saúde.

4.4. Todo esse processo será acompanhado pelo CONIMS e MUNICÍPIO, que terão poderes para:

4.4.1. Autorizar ou não o procedimento requisitado;

4.4.2. Realizar, "havendo necessidade" auditoria "in loco", agendada ou não;

4.4.3. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

4.5. Os prestadores credenciados deverão encaminhar os documentos necessários para análise do Setor de Controle e Execução, devidamente preenchidos.

CLAUSULA QUINTA - SISTEMA

5.1. Para agendamento das consultas/atendimentos independentemente do local de atendimento:

5.1.1. Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda das consultas dos prestadores credenciados.

5.1.2. O sistema de agendamentos será disponibilizado no período de 01 (um) a 30 (trinta) de cada mês.

5.1.3. O prestador deverá informar a agenda com 30 (trinta) dias de antecedência.

5.1.4. A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames deve ser realizada através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita independentemente de o procedimento ser regulamentado pelo SUS.

5.1.5. As guias de solicitação de procedimento /solicitação de autorização deverão ser entregues ao usuário.

5.2. Para agendamento das consultas/exames/procedimentos:

5.2.1. Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda dos serviços dos prestadores credenciados em que o local de atendimento ocorra na sede do CONIMS em Pato Branco, nas unidades descentralizadas em Chopinzinho e São Lourenço e nas demais unidades de saúde dos municípios consorciados.

5.2.2. Para liberação dos serviços deverão seguir as regras dos itens 5.1.1 e 5.1.2.

5.2.3. Para os atendimentos realizados em sede própria da contratada os agendamentos dos serviços deverão ser realizados diretamente pelo prestador.

5.2.4. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela contratante.

5.2.5. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização para outros fins, sob pena das sanções contratuais e legais.

5.3. Os interessados em prestar os serviços elencados devem alimentar o Sistema Web disponibilizado pelo CONIMS e realizar nesse o lançamento da produção de atendimentos no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem registrados no sistema.

5.4. O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

5.5. A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames, deverá ser impreterivelmente através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E PRAZO DAS ALTERAÇÕES

6.1. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termos aditivos e ou apostilamento, conforme o caso mediante requerimento escrito, devidamente instruído, enviado ao e-mail credenciamento@conims.com.br, das seguintes formas:

6.2. Para inclusão/exclusão de profissionais especialistas:

6.2.1. Apresentação de Requerimento de inclusão/exclusão de profissional (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

6.3. Para inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos:

6.3.1. Apresentação de Requerimento de inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de

indeferimento.

6.4. Para as demais alterações contratuais:

6.4.1. Apresentação do Requerimento de demais alterações contratuais (Anexo II), acompanhado de todos os documentos comprobatórios.

6.5. Para autorização de auxiliares:

6.5.1. Os profissionais credenciados no atendimento nos Ambulatórios Médicos de Especialidades do consórcio que necessitarem de serviço auxiliar que pertença à sua própria equipe técnica deverá solicitar autorização, cuja anuência constitui ato discricionário do Consórcio.

6.5.2. Em qualquer caso a análise da solicitação fica condicionada a apresentação de requerimento, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou contrato de prestação de serviço, no caso de profissional da saúde deverão apresentar também certificado de formação na área e carteira de registro no órgão de classe.

6.5.3. A autorização de auxiliar não implica vínculo direto entre o auxiliar da empresa prestadora do serviço e o CONIMS, sendo que as obrigações sociais (registro em CTPS, pagamento de salários, 13º salário, férias, FGTS, recolhimento dos encargos sociais sobre a remuneração e outros inerentes do vínculo empregatício) decorrentes da contratação de referida pessoa trata-se de obrigação exclusiva da prestadora do serviço.

6.6. O CONIMS tem o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento de TODOS os documentos necessários, para a elaboração do respectivo termo aditivo e ou apostilamento, ficando o prestador ciente que, em caso de exclusão de profissional/ exame/ procedimentos previstos neste edital, o mesmo deverá continuar a executar o serviço até formalização do respectivo termo aditivo e ou apostilamento.

6.7. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.2. Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.

7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos a contratada necessária ao cumprimento dos serviços.

7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado

com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.

8.3. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

8.4. Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

8.5. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

8.6. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

8.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descrédenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – fonte 076.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FATURAMENTO

12.1. O Contratante informará à Contratada, através de capacitação/protocolos, sobre o envio e comprovação da execução dos serviços.

12.2. Os serviços de consulta efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico.

12.3. Constatados erros ou divergências nos lançamentos, o Contratante deverá notificar, de forma escrita e fundamentada o contratado, para fins de análise e verificação, e, sendo o caso, inclusão para pagamento na fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

12.4. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

12.5. Após o recebimento das guias, o Setor de Controladoria e Execução fará a análise da produção e encaminhará para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo CONIMS, através da ÁREA DO PRESTADOR no site do consórcio www.conims.com.br, detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados em conformidade com o objeto contratado.

13.2. Deverá ser cadastrado o e-mail: contabilidade@conims.com.br para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão.

13.3. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

14.1. O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior à data do aceite definitivo da Nota Fiscal, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado.

14.1.1. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

14.2. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

14.3. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor

dos serviços prestados e faturados.

14.4. Quando inadimplente o CONIMS, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.5. Em caso de Processo Administrativo de apuração de Responsabilidade, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas ao Contratado do saldo a pagar.

14.6. O contratado que deixar de apresentar ou apresentar Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, indicativa de pendência, será notificado para regularização, sob pena de bloqueio de serviços, ressalvado o direito ao pagamento dos já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de **01 de dezembro de 2023**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTE

16.1. Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

(2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, em processo administrativo próprio.

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, se inerte o Contratado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.

17.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em Resolução própria desse CONIMS.

17.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.10. O CONIMS deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

18.2.3. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

18.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

18.3.1. Por iniciativa do CONIMS:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pelo Presidente do CONIMS;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.3.2. Por iniciativa do Contratado:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

18.3.3. Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AÇÕES JUDICIAIS

19.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lixeira, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro privilegiado da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Edital, Termo de Referência e anexos do Chamamento Público nº 001/2023;
- b) O requerimento de inscrição do credenciante;



c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Pato Branco/PR, 27 de novembro de 2023.

ENZO SCHWAMBACH
Contratada

PAULO HORN
Contratante

Testemunhas:

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
CPF: 079.734.929-41

RAFAEL DAVI R. DE QUEIROZ
CPF: 017.866.461-88

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

ESPECIALIDADE - ODONTOLOGIA				
PROFISSIONAL	DIEGO FARIAS			
LOCAL ATENDIMENTO	SEDE PRÓPRIA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	QUANT ANUAL	TOTAL
03.01.01.015-3	PRIMEIRA CONSULTA ODONTOLÓGICA PROGRAMÁTICA	R\$ 216,67	35	R\$ 7.583,45
01.01.02.005-8	APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO (POR DENTE)	R\$ 206,67	10	R\$ 2.066,70
01.01.02.006-6	APLICAÇÃO DE SELANTE (POR DENTE)	R\$ 156,67	10	R\$ 1.566,70
01.01.02.007-4	APLICAÇÃO TÓPICA DE FLUÓR (INDIVIDUAL POR SESSÃO)	R\$ 123,33	15	R\$ 1.849,95
01.01.02.009-0	01.01.02.009-0 SELAMENTO PROVISÓRIO DE CAVIDADE DENTÁRIA	R\$ 173,33	15	R\$ 2.599,95
03.07.02.002-9	CURATIVO DE DEMORA C/ OU S/ PREPARO BIOMECÂNICO	R\$ 166,67	15	R\$ 2.500,05
03.07.03.002-4	RASPAGEM ALISAMENTO SUBGENGIVAS (POR SEXTANTE)	R\$ 280,00	15	R\$ 4.200,00
03.07.03.005-9	RASPAGEM ALISAMENTO E POLIMENTO SUPRAGENGIVAS (POR SEXTANTE)	R\$ 196,67	15	R\$ 2.950,05
03.07.04.015-1	AJUSTE OCLUSAL	R\$ 183,33	15	R\$ 2.749,95
04.14.02.012-0	EXODONTIA DE DENTE DECÍDUO	R\$ 173,33	15	R\$ 2.599,95
04.14.02.013-8	EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE	R\$ 263,33	15	R\$ 3.949,95
90.01.01.236-0	CIRURGIA - EXODONTIA DE DENTES DECÍDUOS	R\$ 203,33	15	R\$ 3.049,95
90.01.01.235-0	CIRURGIA - EXODONTIA DE RAIZ RESIDUAL	R\$ 196,67	15	R\$ 2.950,05
90.01.01.241-0	CIRURGIA - PROFILAXIA E POLIMENTO CORONÁRIO	R\$ 140,00	15	R\$ 2.100,00
90.01.01.225-0	DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA HALITOSE - POR SESSÃO	R\$ 210,00	15	R\$ 3.150,00
90.01.01.348-0	MOLDAGEM COM CONFECÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL - ESTRUTURA EM GRAMPO FUNDIDO	R\$ 766,45	15	R\$ 11.496,75
90.01.01.347-0	MOLDAGEM COM CONFECÇÃO DE PRÓTESE TOTAL	R\$ 684,34	15	R\$ 10.265,10
90.01.01.243-0	ODONTO RESTAURADORA - COLAGEM DE FRAGMENTOS DENTÁRIOS	R\$ 200,00	15	R\$ 3.000,00
90.01.01.244-0	ODONTO RESTAURADORA - COROA PROVISÓRIA (POR ELEMENTO) EM ACRILICO	R\$ 243,33	15	R\$ 3.649,95
90.01.01.246-0	ODONTO RESTAURADORA - RASPAGEM SUB-GENGIVAL PARA TRATAMENTO NÃO CIRÚRGICO DA PERIODONTITE GRAVE DE ALTO RISCO - POR SEGMENTO	R\$ 220,00	15	R\$ 3.300,00
90.01.01.327-0	ODONTO RESTAURADORA - RESTAURAÇÃO RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL - CLASSE II - 1 FACE	R\$ 206,67	10	R\$ 2.066,70
90.01.01.328-0	ODONTO RESTAURADORA - RESTAURAÇÃO RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL - CLASSE II - 3 FACES	R\$ 246,67	10	R\$ 2.466,70
90.01.01.330-0	ODONTO RESTAURADORA - RESTAURAÇÃO RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL - CLASSE II - 4 FACES	R\$ 293,33	10	R\$ 2.933,30
90.01.01.337-0	ODONTO RESTAURADORA - RESTAURAÇÃO RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL CLASSE III	R\$ 230,00	10	R\$ 2.300,00
90.01.01.338-0	ODONTO RESTAURADORA - RESTAURAÇÃO RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL CLASSE IV	R\$ 300,00	10	R\$ 3.000,00
90.01.01.339-0	ODONTO RESTAURADORA - RESTAURAÇÃO RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL CLASSE V	R\$ 206,67	10	R\$ 2.066,70
90.01.01.341-0	ODONTO RESTAURADORA - RESTAURAÇÃO TEMPORÁRIA/TRATAMENTO EXPECTANTE	R\$ 140,00	10	R\$ 1.400,00

90.01.01.351-0	ODONTO RESTAURADORA -TRATAMENTO DA MANUTENÇÃO PARA PERIODONTITE GRAVE (2 EM 2 MESES)	R\$ 270,00	10	R\$ 2.700,00
90.01.01.356-0	ODONTO RESTAURADORA -TRATAMENTO DE FLUOROSE	R\$ 166,67	15	R\$ 2.500,05
VALOR ANUAL PROFISSIONAL			R\$ 99.011,95	

ESPECIALIDADE - ODONTOLOGIA				
PROFISSIONAL	NELSON RUBENS FRAGA DE ANDRADE			
LOCAL ATENDIMENTO	SEDE PRÓPRIA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	QUANT ANUAL	TOTAL
03.01.01.015-3	PRIMEIRA CONSULTA ODONTOLÓGICA PROGRAMÁTICA	R\$ 216,67	30	R\$ 6.500,10
01.01.02.005-8	APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO (POR DENTE)	R\$ 206,67	10	R\$ 2.066,70
01.01.02.006-6	APLICAÇÃO DE SELANTE (POR DENTE)	R\$ 156,67	10	R\$ 1.566,70
01.01.02.007-4	APLICAÇÃO TÓPICA DE FLUOR (INDIVIDUAL POR SESSÃO)	R\$ 123,33	15	R\$ 1.849,95
01.01.02.009-0	01.01.02.009-0 SELAMENTO PROVISÓRIO DE CAVIDADE DENTÁRIA	R\$ 173,33	10	R\$ 1.733,30
02.01.01.052-6	BIÓPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA	R\$ 306,67	10	R\$ 3.066,70
03.07.01.001-5	CAPEAMENTO PULPAR	R\$ 166,67	10	R\$ 1.666,70
03.07.01.007-4	TRATAMENTO RESTAURADOR ATRAUMÁTICO (TRA/ART)	R\$ 160,00	10	R\$ 1.600,00
03.07.01.010-4	RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO POSTERIOR COM IONÔMERO DE VIDRO	R\$ 140,00	15	R\$ 2.100,00
03.07.01.011-2	RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO ANTERIOR COM RESINA COMPOSTA	R\$ 173,33	15	R\$ 2.599,95
03.07.01.015-5	ADEQUAÇÃO DO COMPORTAMENTO DE CRIANÇAS	R\$ 240,00	15	R\$ 3.600,00
03.07.02.002-9	CURATIVO DE DEMORA C/ OU S/ PREPARO BIOMECÂNICO	R\$ 166,67	15	R\$ 2.500,05
03.07.02.003-7	TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE DECÍDUO	R\$ 466,67	10	R\$ 4.666,70
03.07.02.007-0	PULPOTOMIA DENTÁRIA	R\$ 320,00	10	R\$ 3.200,00
03.07.02.010-0	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE UNI-RADICULAR	R\$ 383,33	10	R\$ 3.833,30
03.07.03.002-4	RASPAGEM ALISAMENTO SUBGENGIVAS (POR SEXTANTE)	R\$ 280,00	10	R\$ 2.800,00
03.07.03.005-9	RASPAGEM ALISAMENTO E POLIMENTO SUPRAGENGIVAS (POR SEXTANTE)	R\$ 196,67	15	R\$ 2.950,05
03.07.04.015-1	AJUSTE OCLUSAL	R\$ 183,33	10	R\$ 1.833,30
04.01.01.008-2	FRENECTOMIA/FRENOTOMIA	R\$ 350,00	10	R\$ 3.500,00
04.04.02.061-5	REDUÇÃO DE LUXAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR	R\$ 200,00	10	R\$ 2.000,00
04.14.02.004-9	CORREÇÃO DE BRIDAS MUSCULARES	R\$ 316,67	10	R\$ 3.166,70
04.14.02.005-7	CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES DE REBORDO ALVEOLAR	R\$ 480,00	10	R\$ 4.800,00
04.14.02.012-0	EXODONTIA DE DENTE DECÍDUO	R\$ 173,33	10	R\$ 1.733,30
04.14.02.013-8	EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE	R\$ 263,33	10	R\$ 2.633,30
04.14.02.035-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HEMORRAGIA BUCO-DENTAL	R\$ 200,00	10	R\$ 2.000,00
04.14.02.037-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO PERIODONTAL (POR SEXTANTE)	R\$ 263,33	10	R\$ 2.633,30
04.14.02.038-3	TRATAMENTO DE ALVEOLITE	R\$ 250,00	10	R\$ 2.500,00
04.14.02.040-5	ULOTOMIA/ULECTOMIA	R\$ 250,00	10	R\$ 2.500,00
90.01.01.268-0	(04.17.01.006-0) SEDAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS	R\$ 350,00	10	R\$ 3.500,00
90.01.01.412-0	AUMENTO DE VOLUME GENGIVAL: REMOÇÃO CIRÚRGICA	R\$ 517,00	10	R\$ 5.170,00
90.01.01.406-0	BIÓPSIA INCISIONAL DE TECIDOS MOLES	R\$ 217,00	10	R\$ 2.170,00
90.01.01.238-0	CIRURGIA - APLICAÇÃO DE SELANTE DE FÓSSULAS E FISSURAS POR ELEMENTO	R\$ 126,67	10	R\$ 1.266,70
90.01.01.239-0	CIRURGIA - APLICAÇÃO TÓPICA DE VERNIZ FLUORETADO (POR ARCADA)	R\$ 133,33	10	R\$ 1.333,30
90.01.01.240-0	CIRURGIA - CONTROLE DE BIOFILME - POR SESSÃO	R\$ 123,33	10	R\$ 1.233,30

90.01.01.236-0	CIRURGIA - EXODONTIA DE DENTES DECÍDUOS	R\$ 203,33	10	R\$ 2.033,30
90.01.01.235-0	CIRURGIA - EXODONTIA DE RAIZ RESIDUAL	R\$ 196,67	10	R\$ 1.966,70
90.01.01.241-0	CIRURGIA - PROFILAXIA E POLIMENTO CORONÁRIO	R\$ 140,00	10	R\$ 1.400,00
90.01.01.242-0	CIRURGIA - REMINERALIZAÇÃO - POR SESSÃO	R\$ 176,67	10	R\$ 1.766,70
90.01.01.405-0	CIRURGIA ORAL MENOR/EXTRAÇÃO DO SISO	R\$ 358,00	10	R\$ 3.580,00
90.01.01.411-0	CIRURGIA PERIODONTAL PARA DENTÍSTICA RESTAURADORA: AUMENTO DE COROA CLÍNICA POR RETALHO	R\$ 283,00	10	R\$ 2.830,00
90.01.01.410-0	CIRURGIA PERIODONTAL PARA DENTÍSTICA RESTAURADORA: GENGVECTOMIA	R\$ 400,00	10	R\$ 4.000,00
90.01.01.417-0	CIRURGIAS DE LESÕES DENTÁRIAS PERIAPICAIAS	R\$ 517,00	10	R\$ 5.170,00
90.01.01.416-0	DESINSERÇÕES DE TECIDO MOLES, CIRURGIA DE TECIDOS MOLES COM FINALIDADE PROTÉTICA, CIRURGIAS ESTÉTICO-FUNCIONAIS DE TECIDOS MOLES BUCAIS	R\$ 417,00	10	R\$ 4.170,00
90.01.01.224-0	DIAGNÓSTICO - CONDICIONAMENTO ODONTOPEDIATRA	R\$ 133,33	10	R\$ 1.333,30
90.01.01.225-0	DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA HALITOSE - POR SESSÃO	R\$ 210,00	10	R\$ 2.100,00
90.01.01.234-0	DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE ESTOMATITE POR CANDIDOSE	R\$ 250,00	10	R\$ 2.500,00
90.01.01.407-0	LESÕES COM POTENCIAL DE MALIGNIZAÇÃO	R\$ 217,00	10	R\$ 2.170,00
90.01.01.414-0	LESÕES DE FURCA: GRAU II - RASPAGEM E ALISAMENTO SUBGENGIVAL, CIRURGIA DE ACESSO, RESSEÇÃO RADICULAR E TUNELIZAÇÃO	R\$ 383,00	10	R\$ 3.830,00
90.01.01.415-0	LESÕES DE FURCA: GRAU III - RASPAGEM E ALISAMENTO SUBGENGIVAL, CIRURGIA DE ACESSO, RESSEÇÃO RADICULAR E TUNELIZAÇÃO	R\$ 393,00	10	R\$ 3.930,00
90.01.01.413-0	LESÕES DE FURCA: GRAU I - RASPAGEM E ALISAMENTO SUBGENGIVAL E CIRURGIA DE ACESSO	R\$ 250,00	10	R\$ 2.500,00
90.01.01.348-0	MOLDAGEM COM CONFEÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL - ESTRUTURA EM GRAMPO FUNDIDO	R\$ 766,45	10	R\$ 7.664,50
90.01.01.347-0	MOLDAGEM COM CONFEÇÃO DE PRÓTESE TOTAL	R\$ 684,34	10	R\$ 6.843,40
90.01.01.243-0	ODONTO RESTAURADORA - COLAGEM DE FRAGMENTOS DENTÁRIOS	R\$ 200,00	10	R\$ 2.000,00
90.01.01.244-0	ODONTO RESTAURADORA - COROA PROVISÓRIA (POR ELEMENTO) EM ACRILICO	R\$ 243,33	10	R\$ 2.433,30
90.01.01.245-0	ODONTO RESTAURADORA - PULPECTOMIA - INDEPENDENTEMENTE DA SEQUÊNCIA DO TRATAMENTO	R\$ 260,00	10	R\$ 2.600,00
90.01.01.246-0	ODONTO RESTAURADORA - RASPAGEM SUBGENGIVAL PARA TRATAMENTO NÃO CIRÚRGICO DA PERIODONTITE GRAVE DE ALTO RISCO - POR SEGMENTO	R\$ 220,00	10	R\$ 2.200,00
90.01.01.325-0	ODONTO RESTAURADORA -RESTAURAÇÃO EM IONÔMERO DE VIDRO - CLASSE II - 2 FACES	R\$ 166,67	10	R\$ 1.666,70
90.01.01.326-0	ODONTO RESTAURADORA -RESTAURAÇÃO EM IONÔMERO DE VIDRO - CLASSE II - 3 FACES	R\$ 180,00	10	R\$ 1.800,00
90.01.01.327-0	ODONTO RESTAURADORA -RESTAURAÇÃO RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL - CLASSE II - 1 FACE	R\$ 206,67	10	R\$ 2.066,70
90.01.01.328-0	ODONTO RESTAURADORA -RESTAURAÇÃO RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL - CLASSE II - 3 FACES	R\$ 246,67	10	R\$ 2.466,70
90.01.01.330-0	ODONTO RESTAURADORA -RESTAURAÇÃO RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL - CLASSE II - 4 FACES	R\$ 293,33	10	R\$ 2.933,30
90.01.01.337-0	ODONTO RESTAURADORA -RESTAURAÇÃO RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL CLASSE III	R\$ 230,00	10	R\$ 2.300,00

90.01.01.338-0	ODONTO RESTAURADORA -RESTAURAÇÃO RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL CLASSE IV	R\$ 300,00	10	R\$ 3.000,00
90.01.01.339-0	ODONTO RESTAURADORA -RESTAURAÇÃO RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL CLASSE V	R\$ 206,67	10	R\$ 2.066,70
90.01.01.341-0	ODONTO RESTAURADORA -RESTAURAÇÃO TEMPORÁRIA/TRATAMENTO EXPECTANTE	R\$ 140,00	10	R\$ 1.400,00
90.01.01.351-0	ODONTO RESTAURADORA -TRATAMENTO DA MANUTENÇÃO PARA PERIODONTITE GRAVE (2 EM 2 MESES)	R\$ 270,00	10	R\$ 2.700,00
90.01.01.356-0	ODONTO RESTAURADORA -TRATAMENTO DE FLUOROSE	R\$ 166,67	10	R\$ 1.666,70
90.01.01.360-0	PACIENTES ESPECIAIS - ESTABILIZAÇÃO DO PACIENTE POR MEIO DE CONTENÇÃO FÍSICA E/OU MECÂNICA	R\$ 253,33	10	R\$ 2.533,30
90.01.01.404-0	REMOÇÃO DE CISTOS	R\$ 283,00	10	R\$ 2.830,00
90.01.01.408-0	TRATAMENTO DE PERIODONTITES: RASPAGEM E ALISAMENTO RADICULAR SUBGENGIVAL	R\$ 393,00	10	R\$ 3.930,00
90.01.01.409-0	TRATAMENTO DE PERIODONTITES: CIRURGIA DE ACESSO	R\$ 417,00	10	R\$ 4.170,00
90.01.01.157-0	TRATAMENTO ENDODÔNTICO POR ELEMENTO (INDEPENDENTE DO NÚMERO DE CANAIS QUE O ELEMENTO DENTÁRIO POSSUIR)	R\$ 280,00	10	R\$ 2.800,00
VALOR ANUAL PROFISSIONAL		R\$ 201.624,70		

VALOR TOTAL ANUAL	R\$ 300.636,65
--------------------------	-----------------------

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

O45**KJG****300****MD8**